



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Pemba, em representação da Associação Caritas Diocesana de Pemba, requereu ao Governador da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu conhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Caritas Diocesana de Pemba.

Pemba, 23 de Junho de 2011.— O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Desportiva Clube Voleibol Leopardo de Namialo, requereu ao Governador da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva Clube Voleibol Leopardo de Namialo, denominada por ADCVLN, com sede em Natikiri, província de Nampula.

Nampula, 3 de Novembro de 2015. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Neste termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Futebol Clube da Beira.

Governo da Província de Sofala, 26 de Fevereiro de 2016. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.

Rectificação

Por ter saído inexacta a cabeça do miolo do *Boletim da República*, n.º 137, III série, de 16 de Novembro de 2016, rectifica-se que, onde se lê: «16 de Novembro de 2017», deve se ler: «16 de Novembro de 2016».

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Futebol Clube da Beira

Certifico, para efeito da publicação, da Associação Futebol Clube da Beira, matriculada sob NUEL 100731371, entre, Adriano Francisco César Manuel, solteiro natural de Pebane nacionalidade moçambicano; Afonso Dique Sande, solteiro natural de Manica, nacionalidade moçambicano; Chano Valige Canhosa, solteiro, natural de Marromeu

nacionalidade moçambicano; Darson Roque Xavier, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicano; Pedro Bechane Costa, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana; Luís Gopa Tivane, solteiro, natural da Beira nacionalidade moçambicano; Paulina Adelina Daniel Filipe, solteira, natural da Beira, nacionalidade Moçambicana; Depois Simione Bulacho, solteiro, natural de Manica, nacionalidade moçambicana; Domingos

Cosme Pedro, solteiro, natural de Macusse-Namacurra, nacionalidade moçambicana; Geraldo Simione Bulacho, solteiro, natural de Manica, nacionalidade moçambicano, todos residente na localidade da Beira distrito da Beira, província de Sofala, conforme os estatutos elaborado nos termos artigo um do decreto lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, fins, sede e duração do Futebol Clube da Beira

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Clube adopta a denominação de Futebol Clube da Beira, também designada por FC da Beira ou F.C.B., é uma pessoa colectiva de direito privado com fins recreativos, culturais e desportivos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede do F.C.B. está situada na cidade da Beira, rua Pedro Álvares Cabral n.º 1299, Chaimite, baixa.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Futebol Clube da Beira, tem por objecto o desenvolvimento e a prática do desporto, a promoção e fomento de todos os desportos em geral e do futebol em particular, bem como de outras actividades de cultura e recreio.

Dois) O F.C.B., tem por objecto especial:

- a) Criar e manter condições de atracção de sócios a sua sede;
- b) Difundir entre os sócios informação desportiva nacional e internacional;
- c) Estabelecer e desenvolver relações e troca de informação com outras colectivas congéneres nacionais e estrangeiros;
- d) Promover a constituição de sociedades anónimas desportivas e associações desportivas e nelas participar;
- e) Subscrever acordos, convénios e contratos com organismos similares, bem como inscrever-se como membro em associações, federações e confederações nacionais e estrangeira, de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros;
- f) Participar em sociedades comerciais e/ou, em instituições similares com vista a obtenção de rendimentos para sua sustentabilidade;
- g) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, os pontos de vista da colectividade sobre o desporto;

ARTIGO QUARTO

Composição

O F.C.B. é constituído pelos seus sócios, filiais e núcleos.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A dissolução do F.C.B. só poderá efectuar-se mediante resolução da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e quando aprovada por maioria de, pelo menos, três quartos dos sócios com direito a voto à data da realização dessa assembleia

CAPÍTULO II

Dos símbolos do clube

ARTIGO SEXTO

Símbolos

Um) Todos os símbolos do F.C.B. e os equipamentos dos atletas têm como elementos predominantes a cor azul e o emblema.

Dois) O emblema tem o formato de um escudo, com fundo branco, faixas azuis e o emblema da cidade da Beira, com as letras F.C.B.

ARTIGO SÉTIMO

Equipamentos

Os atletas equiparão preferencialmente com camisola azul, calção branco e meias azuis e usarão na camisola o emblema do clube.

CAPÍTULO III

Das filiais e núcleos

ARTIGO OITAVO -

Filiais

As filiais do F.C.B. são associações desportivas, legalmente constituídas, que o solicitem e após aprovação em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

ARTIGO NONO

Actividade das filiais

As filiais do F.C.B. são associações independentes que desejam manter com o Clube uma relação de íntima solidariedade desportiva e associativa, de modo a preservar e desenvolver o objecto do F.C.B., bem como as suas tradições e prestígio.

ARTIGO DÉCIMO

Símbolos das filiais

Os símbolos e equipamentos terão como elemento obrigatório o emblema do clube e, preferencialmente, a cor azul.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Núcleos

Um) Os núcleos do F.C.B. são agrupamentos de sócios e simpatizantes do clube que, na sua área de influência, promovem a defesa das tradições e do prestígio do F.C.B. e colaboram na sua difusão.

Dois) O uso da denominação Núcleo do F.C.B. só será autorizado após aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade

As filiais e núcleos que deixem de cumprir com o disposto nos presentes estatutos podem perder essa qualidade, se circunstâncias graves o impuserem, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) O património do F.C.B. é constituído por todos os bens constantes do seu activo social e os rendimentos são constituídos por receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias:

- a) O produto da quotização e jóia;
- b) O produto da venda de emblemas, da remissão de cartões de sócio e de exemplares dos estatutos, regulamentos e outras publicações;
- d) O produto da venda de ingressos nos jogos organizados pelo clube;
- e) O produto de arrendamento das suas instalações para outras entidades desportivas e de qualquer natureza;
- f) O produto de locação de dependências ou bens do clube;
- j) O produto de patrocínios concedido por entidades ou agentes económicos, mediante acordos com FC.B.

Três) São receitas extraordinárias:

- a) O produto dos empréstimos contraídos com autorização da Assembleia Geral;
- b) As importâncias recebidas como indemnização de prejuízos sofridos pelo clube e quaisquer outros benefícios patrimoniais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos

Um) Os fundos do F.C.B. dividem-se em disponível e de reserva.

Dois) O fundo disponível é constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias e destina-se a satisfazer os encargos normais do clube.

Três) O fundo de reserva é formado por legados, títulos de crédito e pelos imóveis e destina-se a completar o fundo disponível quando as receitas não forem suficientes e a satisfazer qualquer eventualidade que afectem a vida do clube, devendo ser utilizado, no todo ou em parte, com o consentimento da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

Quatro) É expressamente proibida a angariação de fundos mediante donativos, subscrições ou patrocínios, por intermédio de sócios, individualmente ou constituídos em comissões, sem prévia autorização escrita da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Guarda de fundos

Um) Todos os valores do clube devem estar depositados em instituição bancária.

Dois) Para acorrer às despesas correntes pode ser mantido em caixa um montante até ao máximo permitido por lei.

Três) A gestão do F.C.B. e das sociedades e associações participadas deverá ser conduzida de forma equilibrada, rigorosa e transparente, pelo que a violação injustificada pela Direcção do disposto no artigo anterior e nos números um e dois deste artigo implicarão a perda imediata dos mandatos de todos os seus membros e a impossibilidade de, durante os próximos dez anos, virem a exercer qualquer cargo nos órgãos sociais do F.C.B.

Quatro) Sanção igual à prevista no número três deste artigo, será aplicada aos membros da Direcção responsáveis pelo atraso superior a sessenta dias, relativamente aos prazos estipulados no artigo quinquagésimo segundo, alíneas b) e c) destes estatutos.

Cinco) Sanção igual à prevista no número três deste artigo, será aplicada em caso de incumprimento pela Direcção da obrigação de informação ao Conselho Fiscal e Disciplinar prevista no artigo sexagésimo alínea e) destes estatutos.

Seis) Caso se verifique a perda de mandato, por violação do disposto no presente artigo e no anterior, processar-se-á, no prazo de sessenta dias, à eleição de novos órgãos sociais, nos termos do artigo quadragésimo sexto e números dois e três do artigo quinquagésimo sexto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ano social

O exercício económico anual do F.C.B. decorre de 1 de Julho a 30 de Junho de ano seguinte.

CAPÍTULO V

Dos sócios

SECÇÃO I

Das categorias de sócios

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Admissão

Um) Podem ter a qualidade de sócios do F.C.B., na categoria que lhes competir, as pessoas, singulares ou colectivas, que hajam sido admitidas e satisfaçam as condições estabelecidas nestes estatutos.

Dois) A admissão dos sócios é feita mediante pedido do próprio, ou de quem o represente, dirigido à Direcção do F.C.B., de onde constem os seus dados pessoais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Categorias de sócios

Um) Os sócios integram as seguintes categorias:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios colectivos;
- c) Sócios atletas;
- d) Sócios júniores.

Dois) São sócios efectivos as pessoas singulares, maiores de 18 anos, que solicitarem a sua admissão para usufruírem de todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários.

Três) São sócios colectivos as pessoas colectivas às quais a Lei reconheça personalidade jurídica, com os direitos e deveres definidos nos presentes estatutos, não podendo ser eleitos para qualquer órgão social.

Quatro) São sócios atletas os desportistas que representem o F.C.B. em competições oficiais e que como tal, a seu pedido, hajam sido admitidos.

Cinco) São sócios júniores:

- a) Infantis – as pessoas singulares menores de 12 anos;
- b) Juvenis – as pessoas singulares entre os 12 e os 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quotas

Um) O montante anual das quotas de todas as categorias de sócios, será aprovado em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Dois) A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, poderá, em cada ano, proceder à redução das quotas dos Sócios Efectivos que residam em localidades que distem 50 ou mais quilómetros da sede do F.C.B.

Três) Os sócios efectivos que sejam reformados e cujo rendimento não exceda um montante a fixar anualmente pela Direcção, podem ficar isentos do pagamento, total ou parcial, da respectiva quota, cabendo à Direcção a apreciação dos respectivos pedidos e a decisão final sobre a atribuição da isenção.

Quatro) A Direcção poderá, em cada ano, proceder à redução das quotas dos sócios efectivos estudantes, ou seja, aqueles que tenham entre os 18 e os 25 anos e comprovem a sua qualidade de estudantes.

Cinco) As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitem e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

Seis) No decurso de cada época poderão ser fixadas quotas suplementares ou bilhetes, individuais ou de época, para cada jogo,

actividade ou evento desportivo, para os sócios poderem assistir aos mesmos, seja no F.C.B. ou nas suas participadas.

Sete) Os sócios que não pagarem as quotas durante três meses serão avisados, por escrito, pela Direcção, para o fazerem, sob pena de virem a ser excluídos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Readmissão

Os sócios que pretendam ser readmitidos poderão solicitá-lo, mantendo a antiguidade correspondente aos anos durante os quais foram sócios cabendo a decisão da readmissão à Direcção do F.C.B.

SECÇÃO II

Dos direitos dos sócios

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Direitos dos sócios

Os sócios efectivos desde que estejam no pleno uso dos seus direitos associativos, podem:

- a) Participar nas assembleias gerais, desde que sejam sócios há mais de doze meses;
- b) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos previstos nos estatutos, desde que satisfaçam as condições da alínea anterior;
- c) Eleger e ser eleito ou designado para o desempenho de qualquer cargo social do F.C.B., nos termos previstos nos estatutos;
- d) Representar o F.C.B. se para tal for devidamente mandatado;
- e) Frequentar as instalações do F.C.B. e utilizá-las nos termos regulamentares;
- f) Usufruir de todas as regalias de ordem social possibilitadas pelo F.C.B.;
- g) Praticar desporto nos termos estabelecidos pelos regulamentos em vigor no F.C.B.;
- h) Solicitar da Direcção a suspensão do pagamento de quotas desde que apresentem um pedido devidamente fundamentado;
- i) Tomar conhecimento da proposta de Orçamento dos Proveitos e Custos para o ano seguinte e Relatório e Contas da Direcção relativamente ao exercício económico do ano anterior, nos dez dias que precederam a Assembleia Geral Ordinária convocada para os discutir e votar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Limitações

Os sócios que sejam trabalhadores do F.C.B. ou nele desempenhem qualquer função

remunerada, não podem discutir publicamente os actos dos órgãos sociais, nem para eles serem eleitos ou ter direito de voto nas assembleias Gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Votos nas assembleias gerais eleitorais

Um) Os sócios efectivos, por cada período de cinco anos de filiação ininterrupta, disporão de mais um voto nas assembleias gerais eleitorais.

Dois) Nas assembleias gerais eleitorais, os sócios efectivos que residam em localidades que distem 50 ou mais quilómetros da sede do F.C.B., poderão votar por correspondência, de acordo com regulamento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Plenitude de direitos

O sócio considerar-se-á na plenitude dos seus direitos associativos quando tiver pago a quota do mês anterior àquele que estiver decorrendo.

SECÇÃO III

Dos deveres dos sócios

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Prestigiar o F.C.B., honrando-o em todas as circunstâncias e designadamente, quando em sua representação ou no exercício de cargos sociais ou em funções para que tenham sido indigitados pelo F.C.B.;
- b) Respeitar os demais sócios, bem como os titulares dos órgãos sociais do F.C.B., não cometendo ou incentivando actos lesivos dos mesmos.
- c) Pagar, pontualmente, as quotas determinadas em Assembleia Geral e outras contribuições a que estejam obrigados;
- d) Cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos do F.C.B.;
- e) Exibir o seu cartão de Sócio sempre que se justifique e lhe seja exigido;
- f) Desempenhar, com honestidade, zelo e assiduidade, todos os cargos;
- g) Para que forem eleitos ou designados;
- h) Defender e zelar pelo património do F.C.B.;
- i) Indemnizar o F.C.B. e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos por si causados e pelos quais o F.C.B. possa ser responsabilizado;
- j) Não negociar com o F.C.B., directa ou indirectamente, sempre que investido no exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais, excepto em casos pontuais considerados

de grande interesse para o F.C.B. e que, como tal, depois de aprovados em reunião de Direcção, obtenham o parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar;

j) Comunicar à Direcção, no prazo máximo de sessenta dias, a mudança de endereço ou de outros dados pessoais relevantes;

k) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Incumprimento dos deveres dos sócios

Quando culposamente deixem de cumprir os deveres consignados nestes estatutos, os sócios podem ser sujeitos às sanções disciplinares previstas na secção seguinte.

SECÇÃO IV

Das sanções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Infracções disciplinares

Um) Sem prejuízo doutras sanções previstas nos presentes estatutos, as infracções disciplinares, que consistam na violação dos preceitos estatutários e regulamentares, podem ser punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

Dois) As sanções devem ser especialmente agravadas quando as infracções forem praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício e implicam perda imediata do mandato as sanções previstas nas alíneas b) e c) do número anterior.

Três) Todas as sanções previstas deverão ser averbadas na ficha do sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Repreensão registada

A repreensão registada consiste na comunicação, por escrito, ao sócio, dos actos que lhe são imputados e da respectiva sanção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Suspensão

A suspensão consiste na inibição dos direitos de sócio durante o período estabelecido na sanção, sem prejuízo do efectivo pagamento das quotas respeitantes a esse mesmo período.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Expulsão

A expulsão consiste na extinção da qualidade de sócio do F.C.B.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Audiência prévia

Um) Não pode ser aplicada qualquer sanção disciplinar, sem a audiência prévia do sócio em causa.

Dois) A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo nono está dependente da instauração de processo disciplinar.

Três) O processo disciplinar revestirá sempre a forma escrita, nele devendo ser conferidas ao sócio as mais amplas possibilidades de defesa e reger-se-á pelas normas processuais aplicadas aos processos da espécie.

Quatro) A iniciativa de mandar proceder à instauração do processo disciplinar compete ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, oficiosamente ou mediante participação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competência para aplicação de sanções disciplinares

Um) O órgão competente para a aplicação das sanções previstas neste estatuto é o Conselho Fiscal e Disciplinar, com excepção da alínea c), do número um do artigo vigésimo nono, que pertence à Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Dois) Haverá sempre recurso para a Assembleia Geral, nos casos de aplicação das sanções previstas na alínea b), do número um, do artigo vigésimo nono e no artigo décimo sétimo, devendo o recurso ser apreciado na reunião seguinte.

SECÇÃO V

Das louvores e galardões

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Louvores e galardões

O F.C.B. institui os seguintes Louvores e Galardões:

- a) Louvor da Direcção;
- b) Louvor da Assembleia Geral;
- c) Emblemas e diplomas do F.C.B.;
- d) Medalhas de mérito desportivo e comemorativo de campeonatos;
- e) Sócio de mérito;
- f) Sócio honorário;
- g) Emblema do clube dedicação e valor;
- h) Presidente honorário do F.C.B.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Louvor da direcção

O louvor da Direcção consiste na manifestação, por escrito, de apreço e reconhecimento por actos praticados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Louvor da Assembleia Geral

O louvor da Assembleia Geral consiste na aprovação pela assembleia de uma proposta que

traduza especial testemunho de reconhecimento por serviços prestados ao Desporto Nacional e ao F.C.B. em especial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Atribuição de emblemas e diplomas

A atribuição de emblemas e diplomas do F.C.B., pela Direcção, destina-se a distinguir os sócios que completarem vinte e cinco, cinquenta e setenta e cinco anos de filiação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Medalhas

As medalhas de mérito desportivo e comemorativo de campeonatos, destinam-se a premiar o valor e a dedicação dos atletas, responsáveis técnicos, seccionistas e dirigentes do F.C.B., que mais contribuíram para os êxitos alcançados em cada época desportiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Sócio de mérito

Sócio de mérito é quem pelos relevantes serviços prestados ao clube, seja distinguido em Assembleia Geral sob proposta justificada da Direcção e parecer do Conselho Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Sócio honorário

Sócio honorário é o sócio que se notabiliza, ao longo dos anos, por actos e serviços que enriqueçam o prestígio do clube, do Desporto ou da Educação Física, que sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção e parecer do Conselho Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Diploma e medalha

Aos sócios honorários e aos sócios de mérito será atribuído um diploma especial e uma medalha alusiva.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Emblema do clube - dedicação e valor

Um) A atribuição da emblema do clube - dedicação e valor, o mais alto galardão do clube, atribuído a um sócio, destina-se a tributar o reconhecimento do F.C.B. por serviços prestados de excepcional merecimento.

Dois) A atribuição é da competência da Assembleia Geral, sobre proposta da Direcção e parecer do Conselho Geral, a aprovar por maioria qualificada de dois terços dos votos dos sócios presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Presidente honorário

Um) A designação de presidente honorário do F.C.B é a mais alta distinção atribuída a um

sócio do clube, a aprovar pela Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos votos dos sócios presentes e sob proposta da Direcção e parecer do Conselho Geral.

Dois) Somente poderá ser presidente honorário do F.C.B., o sócio que haja desempenhado as funções de Presidente da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar.

CAPÍTULO VI

Da administração e representação do clube

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do F.C.B. são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) Conselho Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Mandatos e eleição

Um) São eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, o presidente e o vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, o presidente e os vice-presidentes da Direcção, o Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar e os membros eleitos do Conselho Geral, conforme previsto na alínea b) do artigo sexagésimo sétimo.

Dois) A eleição processa-se através de listas, que terão de ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes da data que for marcada para a realização do acto eleitoral.

Três) A entrega das listas deverá ser acompanhada por fotocópias dos bilhetes de identidade dos sócios subscritores.

Quatro) Os candidatos a eleger deverão ser sócios efectivos e nenhum deles poderá pertencer ou subscrever mais de uma lista de candidatura.

Cinco) Os candidatos aos cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da Direcção e Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar deverão ter um mínimo de cinco anos consecutivos de inscrição como sócio.

Seis) Sempre que qualquer dos órgãos sociais, com excepção do Conselho Geral, deixe de ter quórum ou o presidente apresente o seu pedido de demissão, verificar-se-á a eleição intercalar para esse órgão, desde que os restantes órgãos sociais a isso não se oponham.

Sete) Se não surgirem listas elaboradas nos termos dos números anteriores, caberá conjuntamente ao presidente e ao vice-presidente da Assembleia Geral em exercício, que poderão

consultar o Conselho Geral, providenciar em tempo útil pela formação de, pelo menos, uma lista de órgãos sociais a apresentar a sufrágio.

Oito) Os mandatos terminam sempre em Outubro.

Novo) No caso de vacatura total dos órgãos sociais, a duração dos mandatos a conferir aos novos órgãos a eleger será:

- a) Até ao final do mandato interrompido, se a duração deste tiver sido inferior a dezoito meses;
- b) Até ao final do mandato interrompido, mais um mandato completo se a duração daquele tiver sido superior a dezoito meses.

Dez) Após a contagem dos votos obtidos na Assembleia Geral eleitoral, considera-se automaticamente eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Data das eleições

Um) A Assembleia Geral para a eleição referida no artigo anterior, terá lugar durante o mês de Outubro do ano em que findar o mandato, iniciando-se o novo mandato em Novembro, excepto para as situações previstas nos números seis e nove do artigo quadragésimo nono, em que, a verificar-se a eleição, segue esta, com as necessárias adaptações, o previsto nestes estatutos em matéria eleitoral.

Dois) As eleições devem ser marcadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de sessenta dias de antecedência.

Três) A Direcção cessante e a eleita manter-se-ão em estreito contacto em relação a decisões a tomar com repercussões importantes na vida do F.C.B. designadamente nos âmbitos desportivos e financeiro.

SECÇÃO II

Da assembleia Geral

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Competência

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos, sendo as suas competências definidas por lei e pelos presentes estatutos, incluindo todas aquelas que não sejam exclusivamente atribuídas a outros órgãos sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois secretários.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral designa de entre os sócios efectivos os dois secretários da mesa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Representação e Impedimento

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais alto representante do F.C.B..

Dois) Na ausência ou impedimento do Presidente da Assembleia Geral, o vice-presidente assumirá as funções daquele.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Convocação das assembleias gerais

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa.

Dois) Assembleia Geral, com a antecedência mínima de oito dias, mediante publicação de aviso no sítio oficial de publicações e num jornal diário de grande tiragem. No aviso indicar-se-ão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) Para a eleição mencionada no artigo quadragésimo sexto;
- b) Até à data limite de trinta e um de Outubro, para apreciar e votar o relatório e contas da Direcção, relativamente ao exercício económico anual anterior;
- c) Até à data limite de trinta e um de Maio, para apreciar e votar a proposta do orçamento dos proveitos e custos da Direcção, para o exercício económico anual seguinte.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral Extraordinária

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando haja necessidade de resolver assuntos de interesse para a vida do F.C.B., que estatutariamente não estejam reservados às assembleias gerais ordinárias.

Dois) A iniciativa de reunião extraordinária pode partir do seu Presidente, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, cinquenta por cento sócios efectivos.

Três) Em qualquer das situações referidas no número anterior a reunião deverá ter lugar no prazo máximo de vinte dias a contar da data da entrada da petição nos serviços administrativos do F.C.B. mas, no respeitante à última das hipóteses ali previstas, ela só se deverá realizar se estiverem presentes, no mínimo, no momento da abertura da assembleia, dois terços dos sócios que a requereram.

Quatro) Ainda no caso referido no número anterior, se a Assembleia Geral não se realizar, os sócios que a tiverem solicitado e não comparecerem, ficam impedidos de requerer novas assembleias pelo prazo de um ano, a menos que a justificação da ausência seja aceite pelo Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Quórum Constitutivo e Deliberativo

Um) As assembleias gerais reúnem em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de sócios efectivos e meia hora depois com qualquer número desses sócios.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, de acordo com estes estatutos e sem prejuízo de maiorias mais qualificadas exigidas por estes estatutos ou pela legislação aplicável.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Empate nas votações

Em caso de empate nas votações, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral estabelecendo a respectiva ordem de trabalhos;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos;
- d) Garantir o cumprimento integral dos estatutos do F.C.B.;
- e) Representar o F.C.B em qualquer acto oficial ou particular, sem prejuízo dos poderes de representação conferidos à Direcção;
- f) Conferir em quaisquer assembleias-gerais, um período máximo de 30 minutos para discussão de assuntos relevantes para a vida do clube, mesmo que não estejam incluídos na ordem de trabalhos;
- g) Praticar todos os outros actos, que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.

Dois) No termo do mandato dos órgãos sociais ou em circunstâncias excepcionais de vacaturas que possam comprometer o normal funcionamento das actividades do F.C.B., o Presidente e/ou o vice-presidente da Assembleia Geral, terão poderes, para fazer funcionar o princípio estabelecido no número sete do artigo quadragésimo nono e, quando as circunstâncias o impuserem, proceder, nos termos do número seis do mesmo artigo, a uma eleição intercalar.

Três) Nas circunstâncias excepcionais referidas no número anterior o presidente e/ou o vice-presidente da Assembleia Geral assegurarão a gestão do F.C.B. até à posse dos novos órgãos sociais, com a colaboração de sócios por eles designados.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Direcção

A Direcção é o Órgão Social ao qual compete a gestão e administração do F.C.B.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Composição

Um) A Direcção é composta por um presidente, um secretário geral, dois vogais e o número de vice-presidentes que for considerado adequado para o exercício das suas funções, número esse que não deverá ser inferior a dois, devendo ter sempre um número impar de membros.

Dois) A Direcção nomeará os directores e seccionistas que entender necessários para assegurar a boa gestão das actividades do F.C.B., desde que os mesmos sejam sócios efectivos do F.C.B.

Três) O Presidente da Direcção será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos vice-presidentes por si designado.

Quatro) Em cada mandato, a Direcção poderá substituir até dois dos seus vice-presidentes, por motivo de reconhecida força maior, o qual deverá ser apreciado e aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Responsabilidade, vinculação e delegação de poderes

Um) A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

Dois) Para obrigar o F.C.B. são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas necessariamente a do presidente - ou, na sua falta, de quem o substitua - ou a do vice-presidente com o pelouro financeiro e sem prejuízo da delegação de poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção, seccionista, assessor ou colaborador remunerado do F.C.B., a quem a Direcção atribua poderes para tanto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Competências da Direcção

A Direcção praticará todos os actos de administração, gestão e representação do F.C.B. incluindo os actos previstos nos presentes estatutos, na lei aplicável, e designadamente, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, legislação aplicável e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Definir e dirigir a política desportiva do clube em cumprimento do seu objecto;

- c) Efectuar uma gestão económica e financeira equilibrada no clube e nas sociedades participadas, implementando um sistema de controle de gestão e de custos;
- d) Deliberar sobre os pedidos de admissão e readmissão de sócios;
- e) Remeter ao exame do Conselho Fiscal e Disciplinar toda a contabilidade, balancetes mensais, extractos bancários, livros e demais documentos que lhe sejam pedidos pelos membros daquele órgão incluindo os documentos de prestação de contas das sociedades participadas pelo F.C.B.;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária ou ainda do Conselho Geral sempre que a considere obrigatória ou necessária;
- g) Apresentar o Relatório e Contas, relativamente ao exercício económico anual anterior, ao Conselho Fiscal e Disciplinar para parecer e ao Conselho Geral para conhecimento e, seguidamente, à Assembleia Geral para discussão e votação até ao dia trinta e um de Outubro;
- h) Apresentar, anualmente, a Proposta do Orçamento dos Proveitos e Custos para o exercício económico anual seguinte, ao Conselho Fiscal e Disciplinar para parecer e, seguidamente, à Assembleia Geral para discussão e votação até ao dia 31 de Maio;
- i) Designar os responsáveis legais do Clube nas sociedades e associações participadas;
- j) Decidir acerca da criação, encerramento, composição e competência das secções desportivas, designando e destituindo os seus responsáveis.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Alienação ou oneração de património

A Direcção não está autorizada a alienar, ou onerar por qualquer forma, bens imóveis, concessões ou direitos de superfície sem prévia autorização da Assembleia Geral aprovada por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes nessa Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal e Disciplinar

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Constituição do Conselho Fiscal e Disciplinar

Um) O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por um presidente, e por quatro vogais por ele designados.

Dois) Um dos Membros do Conselho Fiscal e Disciplinar deverá ser, obrigatoriamente um Revisor Oficial de Contas, podendo ser remunerado.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal e Disciplinar

O Conselho Fiscal e Disciplinar possui poderes genéricos de fiscalização e vigilância, nomeadamente na área financeira e de gestão, bem como o poder disciplinar conferido pelos presentes estatutos, competindo-lhe, designadamente:

- a) Fiscalizar o cumprimento das disposições estatutárias e a regularidade dos actos de gestão da Direcção, alertando a Assembleia Geral para qualquer ilegalidade ou irregularidade;
- b) Conferir os saldos de caixa e os balancetes periódicos de proveitos e custos;
- c) Verificar documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- d) Examinar periodicamente a contabilidade do F.C.B. e verificar a sua exactidão;
- e) Examinar os proveitos e custos de qualquer natureza;
- f) Verificar se todos os custos realizados estão devidamente autorizados;
- g) Assegurar o cumprimento das disposições contidas nos artigos décimo sexto e décimo sétimo destes Estatutos;
- h) Relatar, comentar e dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção, relativo ao ano económico anterior, bem como sobre a Proposta do
- i) Orçamento dos Proveitos e Custos para o ano económico seguinte e eventuais orçamentos suplementares a fim de serem presentes à Assembleia Geral para discussão e votação.
- i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número dois do artigo quinquagésimo sexto, sempre que os interesses do F.C.B. assim o aconselharem;
- j) Aplicar as sanções disciplinares previstas nestes Estatutos, bem como exercer o poder disciplinar nos termos do artigo trigésimo quarto;
- l) Verificar e apreciar os resultados da auditoria prevista no artigo sexagésimo, alínea i), comunicando os resultados da mesma à Assembleia Geral;
- m) Aprovar e alterar o seu próprio regulamento.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Instrução de processos

Um) O Conselho Fiscal e Disciplinar designará o instrutor do inquérito ou do processo disciplinar.

Dois) Quando estiverem em causa irregularidades imputadas a Membro da Direcção e sem prejuízo do competente procedimento disciplinar, o Conselho Fiscal e Disciplinar participará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Presença nas reuniões da direcção

Os Membros do Conselho Fiscal e Disciplinar têm o direito de assistir às reuniões da Direcção.

SECÇÃO V

Do Conselho Geral

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Natureza, mandatos e convocatórias do Conselho Geral

Um) O Conselho Geral é um órgão de carácter consultivo e o garante da identidade do clube.

Dois) A sua actividade orienta-se para a análise de questões de relevância na vida do F.C.B., podendo apresentar sugestões à Direcção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar.

Três) O Conselho Geral rege-se pelos presentes Estatutos e pelo seu próprio regulamento.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a eleição de novo Conselho Geral.

Cinco) O Conselho Geral reúne quando convocado pelo seu presidente, ou a pedido do Presidente da Direcção, do Presidente da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Constituição do Conselho Geral

Um) O Conselho Geral é constituído por:

- a) Sócios efectivos que tenham desempenhado as funções de presidente e vice-presidente da Assembleia Geral, de Presidente da Direcção e Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, salvo se tiverem perdido o mandato ou sido condenados a sanção disciplinar de suspensão ou expulsão;
- b) Dez sócios efectivos, com pelo menos, cinco anos ininterruptos de filiação no F.C.B., eleitos juntamente com os demais Órgãos Sociais, de acordo com a percentagem de votos válidos obtida por cada uma das mesmas listas.

Dois) As listas relativas aos sócios efectivos previstas no número um, na alínea *a*) deste artigo, devem ser apresentadas no prazo previsto no artigo quadragésimo sexto, número dois.

Três) Os Membros do Conselho Geral escolherão entre si um Presidente, um vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Presença de órgãos sociais nas reuniões

Quando o Conselho Geral entender necessário ou útil, o presidente e o vice-presidente da Assembleia Geral, o Presidente e os vice-presidentes da Direcção e o Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar em exercício devem participar, sem direito de voto, nas suas reuniões.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Secções desportivas

Um) O F.C.B desenvolverá a sua actividade desportiva por meio de secções desportivas correspondentes a cada uma das modalidades e no estrito âmbito do seu objecto social.

Dois) As secções desportivas não têm autonomia administrativa nem financeira, devendo organizar-se de forma a serem financeiramente auto-suficientes, mas sempre sob controlo da Direcção.

Três) As Secções Desportivas poderão, mediante aprovação da Direcção, transformar-se em sociedades desportivas ou em associações desportivas, nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatutos serão resolvidos segundo a norma aplicável a casos análogos. Na falta de caso análogo, tais casos serão resolvidos de harmonia com princípios deste estatutos, da lei em vigor em Moçambique e dos princípios gerais de direito.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

Estrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor cinco dias após as publicações legais.

ARTIGO SEPTUAGUÉSIMO

Disposição transitória

Um) Em caso de vocação de Assembleia Geral eleitoral em momento anterior a entrada em vigor dos atuais estatutos, aplicar-se-ão as disposições dos anteriores, nas matérias que respeitem as competências e composição dos órgãos sociais.

Dois) O mandato em curso dos órgãos sociais terá o seu termo em outubro de 2016, devendo realizar-se nesse mesmo mês Assembleia Geral eleitoral.

Está conforme.

Beira, 13 de Maio de dois mil e dezasseis.

— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

SW Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100775476, uma entidade denominada SW Management, Limitada, entre:

Primeiro. Lucas Alberto Sendela, casado, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, residente nesta província de Maputo, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 031201282225Q, emitido em Maputo, aos 8 de Maio de 2014, na qualidade de representante da sociedade.

Segundo. Aissa Tomás Bande Sendela, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta província de Maputo na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200483749C, emitido em Maputo, aos 14 de Agosto de 2014, na qualidade de representante da sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de SW Management, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, rua Irmãos Ruby n.º 794, bairro da Munhuana, exercendo a sua actividade em todo o país. Por simples deliberação dos sócios, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços de prestação de serviços:

- Função completa de recursos humanos;
- Função completa relações industriais;
- Recrutamento e seleção;

d) Prestação de pessoal de acordo com as habilidades necessárias e os níveis de pessoal necessários;

e) Serviços de conformidade legais completos;

f) Gestão de folha de salário;

g) Prestação de serviços em contabilidade e auditoria;

h) Contratação de mão de obra estrangeira;

i) Elaboração de políticas e regulamentos internos;

j) Fornecimento de mão-de-obra, curta e longa duração;

k) Assistência jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Alberto Sendela;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aissa Tomás Bande Sendela.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas por acordo e deliberação social tomada nesse sentido e nos termos da legislação comercial em vigor, poderão os sócios fazer suprimentos que se mostrem adequados e necessários, sendo tais suplementos considerados verdadeiros empréstimos à sociedade, e vencerão os juros que a assembleia geral entender fixar.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título gratuito ou oneroso, será livre entre os sócios,

mas a terceiros dependerá do consentimento expresso do outro sócio, que goza do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Falência de sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial)

À falência da sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial numa quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com a anuidade do seu titular. Neste caso, o valor da mesma será fixado mediante o valor nominal que tiver à data da ocorrência dos factos, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas, de acordo com o que estiver patente no último balanço e dos créditos a serem satisfeitos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que se revelar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outra via informática, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica desde já nomeado administrador o sócio, Lucas Alberto Sendela, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

Pela assinatura única do administrador nomeado;

Três) Os administradores terão remunerações que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e comuns)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e contas)

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro, e são submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados do exercício)

Um) Os resultados apurados em cada exercício social terão a seguinte aplicação:

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do “fundo de reserva legal”, serão distribuídos pelos sócios a título de dividendos, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, havendo-os.

Dois) Não haverá distribuição de lucros, se os houver, ao fim do primeiro ano de actividade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução de sociedade e normas supletivas)

A dissolução de sociedade será nos casos previstos na lei comercial, na parte que rege as sociedades por quotas e demais legislações vigentes aplicáveis e aí, a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lojas Smile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785277, uma entidade denominada Lojas Smile, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rui Manuel Lisboa Saude, de nacionalidade portuguesa, casado com Judite Filomena

Gil da Mata Saúde, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Barreiro, Setúbal, Lisboa, portador do Passaporte n.º H194841, de 17 de Marco de 2005, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Setúbal e Pedro Filipe de Ascensão Santos, de nacionalidade portuguesa, casado com Sarah Hest Santos, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º M658392, de 12 de Junho de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Lojas Smile, Limitada., que se há-de reger pelos estatutos que se seguem e que são parte integrante do presente:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Lojas Smile, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo, na Avenida da Marginal, parcela 141 / 5 C/1 loja n.º 8.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a montagem de cozinhas, móveis e expositores, comércio de electrodomésticos, electrónica, informática e máquinas de escritório, importação e exportação de produtos de qualquer tipo associados a qualquer ramo do comércio. Planeamento e execução de estudos e acção de *marketing* a terceiros, incluindo a comercialização de produtos de qualquer tipo associados à implementação de campanhas de *marketing*. Soluções e desenvolvimento IT. Serviços de assistência técnica e formação profissional a terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresa.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Lisboa Saúde;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Filipe de Ascensão Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios, desde que, em consequência da partilha, a quota fique a pertencer ao cojuge que nunca teve relações com a sociedade;
- d) Se ao seu titular forem imputados factos gravemente violadores das suas obrigações para com a sociedade ou nocivos dos interesses sociais;
- e) Se a quota for cedida em contravenção ao abrigo do disposto no anterior artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com dois dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura isolada de qualquer dos sócios;
- b) Pela assinatura de um administrador nomeado pela assembleia geral o qual não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes,

exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;

- c) O administrador ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administrador a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais serão objecto de uma assembleia, o qual será decidido se serão ou não, divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bright Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100786435, uma entidade denominada Bright Star, Limitada.

Primeiro. Muhammad Haseeb, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AA-6834843, emitido aos 24 de Maio de 2016.

Segundo. Shahzad Anwar Sheikh, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AQ-5192073, emitido aos 11 de Junho de 2014.

Terceiro. Sheikh Muhammad Waqas, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AE-6318953, emitido aos 24 de Dezembro de 2012.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Bright Star, Limitada, com sede na cidade de Maputo, e a sua duração é indeterminada podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal comércio geral a retalho e a grosso, com importância e exportação, pelos de animais, prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, gestão, contabilidade, auditoria.

Dois) A sociedade poderá praticar outras actividades conexas desde que a lei permita, adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma no valor de cento e trinta e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente aos sócios Sheikh Muhammad Waqas, e outras duas quotas iguais no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais cada uma, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Shahzad Anwar Sheikh e Muhammad Haseeb, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que se mostrar necessário para o efeito, mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes. Podendo delegar os poderes de gestão a procurador.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, será suficiente a assinatura de um dos sócios gerentes. Para abertura de contas bancárias e sua movimentação será necessário assinatura conjunta de dois sócios gerentes ou de um procurador devidamente investido de poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberaram.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Illegível*.



Mavila, Transporte Import e Export e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100606631, uma entidade denominada Mavila, Transporte Import e Export e Serviços, Limitada.

Crimildo Armando Mavila, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro

Magoanice-C, n.º 302, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB78094, emitido no dia um de Março do ano dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Marta Crimildo Mavila, menor, representado neste acto pelo senhor Crimilda Armando Mavila solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro Magoanice-C, n.º 302, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105214497A, emitido aos trinta e um de Março do ano dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Constitue entre si, uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á, pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mavila, Transporte Import e Export e Serviços, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, na rua de Gare de Mercadoria n.º 690, R/C, distrito municipal KaMpfumo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto.

- Comércio geral, com importação e exportação;
- Oficinas gerais, bate chapa e pintura, venda de veículos e peças;
- Transporte de carga, mercadorias e passageiros;
- Prestação de serviços; produção e comercialização de produtos cosméticos e outros de higiene pessoal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondentes a soma de duas quotas iguais. Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Crimildo Armando Mavila, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e a outra quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Marta Crimildo Mavila, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo Crimildo Armando Mavila que desde fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessários, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes, nomear, seu representante, se assim o entender, desde que obedeça, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Armazéns Ponta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710897, uma entidade denominada Armazéns Ponta - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lowerenço Arthur Dale, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 430555138, emitido pelas Autoridades Sul-Africana, ao 31 de Julho de 2001, residente acidentalmente Avenida de Bagamoio n.º 186, 3.º andar, bairro central, cidade de Maputo, que neste acto outorga por si.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Armazéns Ponta – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Ponta de Ouro, distrito de Bela vista, província de Maputo .

Três) Podendo por deliberação sócio único, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de productos alimentares e bebidas.

- b) Comércio agrosso e a retalho de productos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Lowerenço Arthur Dale e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único, Lowerenço Arthur Dale. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

**In & GECA, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100789493, uma entidade denominada In & GECA, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade de gestão, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Norberto Gil, com o Bilhete de Identidade n.º 110100262620F, emitido em 14 de Junho de 2010, na cidade de Maputo;

Segundo. CCIETEL – Consultores e Construtores de Infra Estruturas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, com o registo comercial n.º 100612887, emitido em 22 de Maio de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade de gestão outorgam e constituem entre si uma sociedade para a gestão da participação da CCIETEL na gestão dos Centros Agrários em Gondola e Angónia, no Consórcio AGEMA & Maçanica Serviços, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de In & GECA, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade de gestão tem como objecto gerir a participação da CCIETEL nos centros agrários, localizados na província de Manica, distrito de Gondola e na província de Tete, distrito de Angónia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade de gestão poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade de gestão poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 292,749.26MT (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e nove meticais e vinte e seis centavos), que corresponde a soma de duas quotas, no valor de 146,374.63MT (cento e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro meticais e sessenta e três centavos), correspondentes a 50% (cinquenta por cento do capital), pertencente ao sócio Pedro Norberto Gil e no valor de 146,374.63MT (cento e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro meticais e sessenta e três centavos), correspondentes a 50% (cinquenta por cento do capital).

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- b) Por dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o administrador e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Apenas os sócios que detenham acções que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de cartas dirigidas e/ou anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham partes sociais correspondentes a, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Propositura de acções judiciais contra os sócios;
- b) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Administrador)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por um (1) ano, podendo ser reeleito, por igual período.

Três) A assembleia geral poderá destituir o administrador antes do período de um ano.

Quatro) A administração da sociedade caberá a Pedro Norberto Gil com os poderes e atribuições de presidente do conselho administrativo e presidente do conselho executivo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá à assembleia geral, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Quinto) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Produções e Serviços RTVC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trintaum a folhas trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e nove A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Produções e Serviços RTVC – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 14005, quarteirão 7, Matola J, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação do sócio, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

Produção de rádio televisão prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de vinte mil meticais, dividido em quota única, assim distribuída:

Uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Figueiredo da Cunha.

Dois) Cabe ao sócio, reunido em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo sócio reunido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos só casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização previa da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informara a sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota, terá que solicitar uma auditoria a referida quota, a pelo menos três empresas de auditoria credíveis, para efeitos de avaliação e apuramento do valor desta.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado todo capital social e em todas as convocações, esteja presente ou devidamente representado todo capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos de todos sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Manuel Figueiredo da Cunha, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) Por decisão da assembleia poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensa-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do administrador Manuel Figueiredo da Cunha, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direcção geral

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada aos administradores executivos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Marco do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma

percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resolução de litígios

Antes do recurso a via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de 30 trinta dias contados da notificação de uma das partes a outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Matola, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório notarial da Matola, vinte e cinco de Outubro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Arcus Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Outubro de dois mil e dezasseis, na sede da Arcus Consultores Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o sob n.º 100.147.653, com capital social de quinhentos mil meticais, deliberaram o aumento do capital social em mais trinta milhões de meticais passando a ser de trinta milhões e quinhentos mil, meticais.

Em consequência do aumento de capital social verificado, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é de trinta milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis milhões, setecentos setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Arnaldo Ernesto Simango, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quatro milhões, quinhentos setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Arcio Ercles Arnaldo Simango, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de quatro milhões, quinhentos setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Arnaldo Ernesto Simango Júnior, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de quatro milhões, quinhentos setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Jorge Floyd Simango, correspondente a quinze por cento do capital social.

Maputo, 25 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cronus Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Cronus Minerals, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Simões da Silva n.º 40, matriculada sob NUEL 100276828, com capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram a sessão de quotas de Lockport Trading Limited a favor de Felston Enterprises Limited, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos

meticais, equivalente à noventa e nove por cento do capital social, detido pela Bright Exploration, Limited; e

- b) Outra quota no valor nominal de duzentos meticais, equivalente à um por cento do capital social, detido pela Felston Enterprises, Limited.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hydraulic Hoses Mozambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, e por acta de catorze de Maio de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Hydraulic Hoses Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Ngungunhane, n.º 584/2 na Matola, matriculada sob o NUEL 100481421 com capital de dez milhões de meticais, os sócios deliberaram o alargamento do objecto social, cessão da quota do senhor Cristóvão Ricardo Simbine no valor de nove milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social para a senhora Verónica Carlos Bulafane e nomeação do director-geral e representante, consequentemente alteração dos artigos 3.º, 4.º e 9.º da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) Constituem objecto da sociedade Hydraulic Hoses Mozambique, Limitada o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabrico e comercialização de sistemas hidráulicos, consumíveis e acessórios;
- b) Assistência técnica;
- c) Agenciamento e representação de marcas no âmbito das actividades que desenvolve;
- d) Gestão de património imobiliário e de condomínios, e estruturação de projectos (*project finance*);
- e) Arrendamento de imóveis próprios e de terceiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

O capital social realizado é de dez milhões de meticaís, corespondente a:

Uma quota de dez milhões de meticaís, corespondente a cem por cento do capital social, pertecente a Verónica Carlos Bulafane.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é gerida por um director-geral cujo mandato terá a duração de um ano renovável.

Dois) É desde já designada a directora geral a sócia Verónica Carlos Bulafane, cujo mandato terá a duração de um ano renovável.

Três) O gerente está dispensado de caução.

— O Técnico, *Ilegível*.

Hydraulic Hoses Mozambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, e por acta de quinze de Setembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Hydraulic Hoses Mozambique, Limitada, com sede na avenida Ngungunhane, n.º 584/2 na Matola, matriculada sob o NUEL 100481421 com capital de dez milhões de meticaís, os sócios deliberaram pela divisão e cessão da quota da senhora Verónica Carlos Bulafane, no valor de quinhentos mil meticaís, corespondente a cinco por cento do capital social, a favor da senhora Virgínia Xavier Massinguee consequentemente alteração do artigo 4.º que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social realizado é de dez milhões de meticaís, corespondente a:

- a) Uma quota de nove milhões e quinhentos mil meticaís, corespondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertecente a Verónica Carlos Bulafane;
- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticaís, corespondente a cinco por cento do capital social, pertecente a Virgínia Xavier Massinguee.

O Técnico, *Ilegível*.

Paraíso de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze o sócio Johannes Petrus Van Jaarsveld

adquiriu cinquenta por cento do capital social ao sócio Gaston Marc Masson, da sociedade Paraíso de Ouro, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número quinze mil seiscentos e noventa e três, a folhas cento e oitenta e cinco, do livro C traço trinta e oito, com a data de cinco de Dezembro de dois mil e treze, com o capital social de trinta milhões de meticaís, ficando assim detentor de oitenta e sete vírgula um por cento do capital social da sociedade o sócio Johannes Petrus Van Jaarsveld, pelo que, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticaís dividido em cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e seis milhões cento e trinta mil meticaís, representativa de oitenta e sete vírgula um por cento do capital social, pertencente a Johannes Petrus Van Jaarsveld;
- b) Quatro quotas iguais no valor nominal de três milhões oitocentos e setenta mil meticaís, sendo soma de quatro quotas iguais, representativa de três vírgula vinte e dois por cento do capital social, pertencentes a Paraíso do Ouro Unit ICC, Paraíso do Ouro Unit 2CC, Paraíso do Ouro Unit 3CC e Paraíso do Ouro Unit 4CC, respectivamente.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Planos e Vedações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete do mês de Setembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Planos e Vedações, Limitada, com sede na cidade da Matola-Rio, distrito de Boane, n.º 27, célula C, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100267128.

Deliberou o seguinte:

O aumento do capital social para dois milhões, seiscentos e dez mil meticaís, com recursos a novas entradas subscritas integralmente por ambos os sócios na proporção das suas quotas passando, cada sócio, a ser detentor de uma quota com o valor nominal de um milhão e trezentos e cinco mil meticaís.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto da sociedade consiste no:

Transporte nacional e internacional de mercadorias.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de dois milhões, seiscentos e dez mil meticaís e corresponde á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de um milhão, trezentos e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Curratul-Aine Adamo Ustá, corespondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de um milhão, trezentos e cinco mil meticaís pertencente a sócia Sheinaze Mamade Sulemane corespondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois).

Três).

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas onze horas, e a presente acta, depois de lida, vai ser pelos presentes assinada.

Maputo, 3 de Novembro 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Paradise Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e sete verso a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social por divisão e cessão de quotas entrada de novos sócios onde o sócio Luc Arthur France Chertien dividiu a sua quota e cede a dois novos sócios Frederick Carter e Renee de Beer, na proporção de dez e cinco por cento respectivamente, passando a sociedade a constituir-se por cinco sócios.

Mais ficou deliberado que em consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo quarto que passa ter uma nova e seguinte para corresponder com a actualidade social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta meticais correspondente à soma de cinco quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Luc Arthur France Chertien, com três milhões quatrocentos vinte seis mil cento oitenta meticais, correspondente a 84,57%;
- b) Cândido Joaquim Tafula, com dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 0,06%;
- c) Pieter Jacobs, com dezasseis mil seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a 0,37%;
- d) Renee De Beer, com duzentos e um mil quinhentos e quarenta meticais, correspondente a 5% cinco por cento do capital social; e
- e) Frederick Carter, com quatrocentos e três mil e oitocentos meticais, equivalente a 10% do capital.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, treze de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

**CJW Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e nove à folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas n.º 976-B do Primeiro Cartório Notarial, perante mim António Mário Langa, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação CJW Mozambique, Limitada sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, parcela 3380/1/4, cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio a retalho e a grosso de pneus, viaturas, acessórios, lubrificantes, reparação de viaturas, bem como a importação e exportação de produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Jianwu Chen, uma quota no valor de cento e sessenta mil meticais, correspondente à oitenta por cento do capital social;
- b) Gaohong Zheng, uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente à dez por cento do capital social;
- c) Xianghong Shen, uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente à dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Jianwu Chen, o qual fica desde já investido na qualidade de gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 3 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

AMAL – Correctores de Seguros & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100784122, entidade legal supra constituída entre: Leonardo Júlio Malevo, solteiro de 52 anos de idade, natural de Zavala, portador de Bilhete de Identidade n.º 080105480125Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos dez de Agosto de dois mil e quinze, residente no bairro Liberdade 3, cidade de Inhambane; Moisés Rafael Jossias Vilanculos, casado de trinta e cinco anos de idade natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 080104471263P, emitido a vinte de Agosto de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na vila de Vilankulo; Agildo Mateus Cumbane, solteiro de trinta e seis anos de idade, natural de Inharrime, portador de Bilhete de Identidade n.º 80097432, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis, residente no bairro Muelé 2 na cidade de Inhambane e Abiatar Totiwa Ventura Vilanculos de trinta e oito anos de idade, casado natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identificação n.º 080100876108N, emitido em dezasseis de Setembro de dois mil e catorze e pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane residente na cidade da Maxixe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação, AMAL – Correctores de Seguros & Serviços, Limitada,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, com sua sede na cidade de Maxixe, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na Republica de Moçambique e adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) A sociedade tem por objecto fazer angariação, corretagem de seguros e prestação de serviços;
- b) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionados com objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% de capital social, pertencente ao sócio Leonardo Júlio Malevo;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% de capital social, pertencente ao sócio Moisés Rafael Jossias Vilanculos;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Agildo Mateus Cumbane;
- d) Uma quota com valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Abiatar Totiwa Ventura Vilanculo.

Dois) O capital poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Prestação suplementares e suprimentos

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares sendo facultade dos sócios, fazer os suprimentos necessários à sociedade, ao juro e de mais condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Secção e divisão

A sessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de sessão a terceiros, ficando neste caso reservado ou direito de preferência em primeiro lugar as sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Um) São admitidas à sociedade amortizações de quotas que considerem necessárias desde que sejam fundamentadas por deliberação dos sócios nos termos do artigo trinta e nove da lei das sociedades por quotas e nas seguintes situações:

- a) Acordos com os proprietários das quotas em questão;
- b) Morte, extinção, modificação ou interdição de qualquer dos sócios; ou
- c) Se uma das quotas se encontrar em situação de penhora, arresto, ou qualquer acto judicial.

Dois) Nos casos da amortização das quotas, o preço fixado será correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas de acordo com o que constar no último balanço e dos créditos que deverão ser satisfeitos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos 4 sócios que desde já são nomeados gerentes da sociedade e dispensados de qualquer caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo contrato;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, os lucros líquidos que se registarem no balanço serão aplicados em primeiro lugar ao fundo de reserva legal, ao fundo de demais reservas que por decisão unânime dos sócios que decidirem criar, e para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e sua liquidação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostre omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Olimax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de quatro de Maio de dois mil e quinze da sociedade denominada Olimax, Limitada, com sede no bairro Rumbana, estrada nacional n.º 1, na cidade da Maxixe em Inhambane, matriculada sob o NUEL 100016354, com capital social de um milhão seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta mil meticais e zero centavos foi deliberada a cedência da totalidade das quotas detidas pelo sócio único Johannes Wilhelmus Swart a empresa Petróleos de Moçambique, S.A., e em consequência disso deliberou-se a alteração parcial do pacto social que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta meticais e zero centavos, correspondentes a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Petróleos de Moçambique S.A.

Que em tudo mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, de Outubro de 2016.

Renco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Novembro de dois mil e dezasseis, da administração da sociedade Renco Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100092204, deliberou-se o seguinte:

A indicação de Piergiorgio Evangelista como secretário na mesa da assembleia geral em substituição de Matteo Gnoli, passando o artigo décimo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído pelo administrador único da sociedade.

Três) Em caso de falta ou impedimento dos secretários, o presidente de mesa indicará um dos sócios ou representante do sócio a desempenhar a função de secretário.

Quatro) Em caso de falta ou impedimento do presidente de mesa e dos secretários, o administrador único poderá indicar um dos sócios ou representante dos sócios a desempenhar a função de secretário.

Quinto) Presidente de mesa da assembleia geral, Giovanni Rubini, secretários Giovanni Gasparini, David Ripesi e Piergiorgio Evangelista.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

IMF Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100616173, uma entidade denominada IMF Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Soopramanien Chockalingum, maior, solteiro, com domicílio comercial em Maputo, Avenida Josina Machel 885 R/C, de nacionalidade mauriciana, portador do Passaporte com o n.º1490286, de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, válido até vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e seis Gabinete de Passaporte das Maurícias.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de IMF Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Marx, com o n.º 650, rés-do-chão, podendo por deliberação de a assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação de a assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contado-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de mobiliários;
- b) Consultoria;
- c) Agenciamento;
- d) Prestação de serviços em áreas, afins; de
- d) Importação e exportação;
- e) Representação comercial.

Dois) É igualmente o objeto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objeto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), na proporção de uma quota pertencente ao sócio único, senhor Soopramanien Chockalingum.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou varias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objetivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou coletivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigível a prestação de suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros a sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservada o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registrada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deveram nomear entre si quem a todos representa na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por dois membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa da caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos seus atos e contratos.

Dois) Os gerentes não poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objeto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activo e pessimamente, em juízo e fora dele.

Quinto) Por deliberação da assembleia desde já nomeado o senhor Fernando Baptista Fernandes, consultor financeiro com domicílio profissional em Maputo na Avenida Josina Machel n.º 885 R/C, como administrador da sociedade a quem confere-se os mais amplos poderes permitidos por lei, como

os de substabelecer, para representar e agir individualmente em nome e por conta da sociedade para assinar o documento privado ou escritura pública, para proceder a publicação dos novos estatutos e o respectivo registo comercial para registar a sociedade com as autoridades fiscais e laborais, para obter licenças necessárias para o exercício da actividade, para abertura de contas bancárias e para representar a sociedade em qualquer instituição pública e privada, para executar qualquer outro acto complementar que se mostre necessário para o cumprimento do presente mandato.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocados por meio de carteiras registradas, fax, tele fax ou correio eletrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem desde que tal fato não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Illegível*.

**Amiti Overseas DMCC,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100788071, uma entidade denominada Amiti Overseas DMCC, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amiti Overseas DMCC, sedeada em Dubai, HDS Tower, F Cluster, Jumeirah Lake Towers n.º 2310, representada pelo senhor

Parag Mehta, casado, de nacionalidade indiana, residente na Matola, rua 12205, Condomínio Shelyns, n.º 206, bairro de Malhampsene, titular do DIRE 10IN00017312A, de 22 de Janeiro de dois mil e quinze, emitido na Direcção Provincial da Migração da Matola;

Segundo. Sujay Surana, casado, de nacionalidade indiana, residente em Dubai, Golecha Marg, Sadar Nagpur MS, portador do Passaporte Z2507962, de 29 de Agosto de dois mil e treze, emitido em Dubai, pelo Arquivo de Identificação de Dubai.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Amiti Overseas DMCC, Limitada, e tem a sua sede na Matola, EN04, Shelyns Village Matola, n.º 8,10, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Venda de electrodomésticos, com importação e exportação;
- Venda de plásticos;
- Venda de produtos alimentares;
- Venda de produtos agrícolas, cereais e seus derivados, castanhas de caju, com exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e novemil meticais, pertencente ao sócio Amiti Overseas DMCC, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Sujay Surana, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Parag Mehta.

Dois) A assembleia geral nomeia senhor Sujay Surana director financeiro e o senhor Rajesh Bhagchand Golechha director comercial.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício

findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Micro Crédito ao Serviço do Jovem (MCSJ Serviços Financeiros), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100789140, uma entidade denominada Micro Crédito ao Serviço do Jovem (MCSJ Serviços Financeiros), S.A.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A Micro Crédito ao Serviço do Jovem S.A adiante designada MCSJ Serviços Financeiros S.A é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e por outros dispositivos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

AMCSJ Serviços Financeiros S.A é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A MCSJ Serviços Financeiros S.A está sedeada na Vila Municipal de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, podendo ter representações em qualquer canto do país, caso as condições do mercado o permitam.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Constitui objecto da sociedade MCSJ Serviços Financeiros S.A ao abrigo da legislação vigente o seguinte:

- a) Oferecer serviços de concessão de crédito a pessoas necessitadas incluindo os sócios;
- b) Contribuir para o crescimento económico das pequenas e médias empresas a nível da sua área de actuação;
- c) Alargar a abrangência de financiamento a todas as forças vivas da sociedade através da aproximação e facilidades na concessão de crédito que a empresa irá fornecer;
- d) Melhorar as condições de vida dos seus sócios e ou de clientes que acederem aos serviços da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A capital social, da sociedade, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, representado por setenta e cinco acções de mil meticais cada.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos, por pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) no caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Três) nos aumentos de capital os accionistas gozarão de preferências na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas de aumento ou redução do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Tipos de acções

Um) O capital social será representado por acções nominativas cuja titularidade apenas poderá pertencer a sociedade.

Dois) Haverá títulos representativos de dez, vinte e cinquenta acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados pelo carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existentes na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão das acções nominativas escriturais)

Um) A transmissão das acções nominativas escriturais dá-se pelo lançamento da operação, pela instituição bancária depositária, em seus livros ou controles, em débito da conta de acções do alienante e em crédito da conta de acções do adquirente, à vista de ordem escrita que autorize a operação, documento que ficará arquivado na instituição bancária depositária.

Dois) Caso o novo adquirente das acções nominativas escriturais não seja ainda accionista da sociedade emitente das acções, a instituição bancária depositária abrirá uma folha ou identificação própria no livro ou instrumento de controlo dos accionistas titulares, onde as operações de alienação, cessão e transmissão de novas acções nominativas escriturais passarão a ser lançadas.

Três) A instituição bancária depositária fornecerá extracto da conta de depósito das acções nominativas escriturais:

- a) Sempre que haja pedido do accionista titular;
- b) Mensalmente, independentemente de pedido, quando haja movimento na conta de depósito;
- c) Não havendo movimento na conta de depósito, pelo menos, uma vez por ano.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições de empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, a taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a cotação das obrigações emitidas e todas as demais inerentes. A decisão disporá igualmente, se necessário, da constituição da assembleia obrigacionista.

Três) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas pelo carimbo da sociedade.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Micro Crédito ao Serviço do Jovem S.A possui os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos da MCSJ Serviços Financeiros S.A é de quatro anos renováveis apenas uma vez e enquanto os novos órgãos não tomarem posse os cessantes mantêm-se em funções.

Três) O regime para eleição dos membros dos órgãos sociais é definido pelo Regulamento Interno.

Quatro) A redução do número de membros de um órgão social não põe fim ao mandato dos que permanecem em função, devendo a vacatura ser preenchida nos termos regulados no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Compete a assembleia geral:

- a) Assegurar a administração de modo são e o bom funcionamento da sociedade;
- b) Adoptar as modificações dos estatutos e regulamento interno tipo proposto pela sociedade;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Aprovar as contas e estatuir sobre a afectação dos resultados;
- e) Tomar conhecimento do orçamento e aprová-lo;
- f) Tratar das questões relativas à administração e ao funcionamento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que isso se mostrar necessário.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Administração ou de dois terços dos sócios.

Três) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Quatro) Salvo disposição contrária do regulamento da sociedade, uma cópia do aviso da convocatória deve ser afixada dentro e fora da sede da sociedade.

Cinco) A agenda é proposta pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Actas

As actas de Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem, acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum de realização da assembleia)

A Assembleia Geral, excepcionados os casos previstos no Código Comercial, se reúne, em primeira convocação, com a presença de accionistas que representem, no mínimo, metade mais um do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição e mandato

Um) A administração compete a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, não superior a cinco, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contados a partir da data de tomada de posse, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

Quatro) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Delegação

Um) O Conselho de Administração, na sua primeira sessão, deverá designar uma comissão executiva, a quem delegará a gestão corrente da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração deverá definir a forma de funcionamento, matérias e competências para cada um dos pelouros instituídos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e vela pelo funcionamento e pela boa gestão da sociedade Micro Crédito ao Serviço do Jovem S.A.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o Conselho de Administração exerce as seguintes funções:

- a) Assegurar o respeito pelas prescrições legais, regulamentares e estatutárias;
- b) Examinar as contas anuais e os relatórios dos auditores, redigir o relatório de gestão submetido à aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Vela para que as taxas de juri aplicáveis se situem no limite dos tetos fixados pela lei;
- d) Definir e aprovar as políticas administrativas da sociedade e prestar contas periodicamente do seu mandato à Assembleia Geral nas condições fixadas pelos estatutos e pelo regulamento;
- e) Pronunciar-se, no caso de uma apelação sobre as decisões em relação a um membro;

f) Favorecer uma solução amigável dos diferendos que os seus membros podem lhe submeter;

g) Adoptar projecto de orçamento e os objectivos de desempenho e de qualidade a alcançar;

h) Recomendar à Assembleia Geral um projecto de afectação de excedentes ou de reabsorção do défice;

i) Implementar as decisões da Assembleia Geral da sociedade MCSJ Serviços Financeiros S.A.;

j) E, de um modo geral, iniciar qualquer acção que vise o desenvolvimento cooperativo e, para além disso, o dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O presidente da sociedade é o responsável mais alto na hierarquia dos órgãos executivos da instituição, e a sua autoridade é lhe atribuída pelo Conselho que preside, exercendo-a sob controlo do mesmo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Neste âmbito, ao presidente compete:

- a) Representar a sociedade no plano interno e externo;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Ser membro oficioso de todos os comités e estruturas formadas pelo Conselho de Administração;
- d) Zelar pela realização dos objectivos da sociedade e assegurar-se da execução das decisões do Conselho de Administração, salvo decisão contrária deste último;
- e) Assumir outros deveres relacionados com o seu cargo ou que lhe são especificamente confiados pelo conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente data da realização das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve ser acompanhada pelo programa da reunião, bem como por todos os documentos necessários à tomada de decisão, quando for o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal e Deontológico

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição do Conselho Fiscal

Um) Composto por três membros, o Conselho Fiscal e Deontológico tem a seu cargo a inspecção da regularidade das operações da MCSJ Serviços Financeiros S.A e o controlo da gestão.

Dois) O Conselho Fiscal e Deontológico da sociedade pode recorrer em qualquer ao serviço de supervisão e de verificação da sociedade.

Três) Compete ao Conselho Fiscal e Deontológico assegurar o seguinte:

- a) Que as operações da sociedade são efectuadas em conformidade com as disposições regulamentares;
- b) Que a verificação das entradas em caixa e outros elementos do activo são realizadas;
- c) Que a administração e a gestão são regularmente objecto de uma inspecção;
- d) Do acompanhamento do relatório da supervisão e que as lacunas observadas sejam corrigidas;
- e) Que as regras de deontologia e de declaração de interesses são respeitadas;
- f) Que a sociedade MCSJ Serviços Financeiros S.A se submete às instruções em conformidade com a lei e ao seu decreto de aplicação;
- g) Receber as queixas dos sócios, de as submeter, senão conseguir resolver, aos outros órgãos da sociedade e de dar resposta aos queixosos;
- h) De convocar uma Assembleia Geral extraordinária se considerar necessário.

Quatro) O Conselho Fiscal e Deontológico tem acesso aos livros, aos registos, às contas e a outros documentos e informações necessárias para a execução das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberações do Conselho Fiscal e Deontológico

As deliberações do Conselho Fiscal e Deontológico são tomadas por maioria, só podendo o conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Actas do Conselho Fiscal e Deontológico

Das reuniões do Conselho Fiscal e Deontológico é elaborada uma acta, a ser

assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações e fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Exercício social

Um) O exercício fiscal estende-se de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano, salvo para o primeiro exercício que inicia a partir da data da legalização da assembleia-geral constitutiva e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício social terão a seguinte aplicação:

- Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- Formação ou construção de reserva legal;
- Distribuição pelos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar efectuar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros a distribuir aos accionistas à constituição de reforço de quaisquer reservas ou realização de outras actividades de interesse da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aplicação dos resultados

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- 5% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição de quaisquer fundos ou reservas, mediante a aprovação da Assembleia Geral;
- O remanescente para outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que se encontrarem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomado pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) As funções dos liquidatários serão as previstas na lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Quatro) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

At Assets, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2012, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100334909, uma entidade denominada At Assets, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada At Assets, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de At Assets, S.A., e têm a sua sede provisória na cidade de Maputo, distrito municipal de Ka Mpumo República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como, abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- Aquisição, e venda, arrendamento *leasing* e gestão de bens imóveis próprios, destas qualquer membro do Grupo AT Capital e/ou dos seus accionistas;
- Promoção e gestão de investimentos imobiliários;
- Desenvolvimento imobiliário;
- Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de material de construção, betumes, tintas, vernizes, cimento, bloco, tijolos, tijoleira;

e) Prestação de serviços de:

- Avaliação de imóveis e regularização da titularidade do direito de propriedade e outros direitos sobre os imóveis;
- Consultoria em matéria de concepção e gestão de projectos imobiliários;
- Agenciamento e assessoria em matéria projectos de investimento imobiliária;
- Representação comercial de firmas, marcas e produtos petroquímicos, industriais energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração ou do administrador único, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (MZN 20,000.00), representado por duzentas (200) acções de valor nominal de cem meticais (MZN 100,00) cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que intrinsecam o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Um) Mediante proposta do Conselho de Administração ou do Administrador Único, a sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com os accionistas, remuneráveis ou não, e podendo estes ter carácter de permanência ou não, em condições a fixar contratualmente e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Qualquer contrato de suprimento deve ser previamente aprovado em Assembleia Geral devendo o respectivo contrato e todos os termos e condições a ele aplicáveis ser reduzidos a escrito, sob pena do respectivo crédito não ser exigível.

Três) Quando o contrato de suprimento contemplar o empréstimo de outros bens fungíveis além de dinheiro, o respectivo valor deverá ser previamente avaliado e auditado, nos termos previstos na legislação comercial para a

realização de entradas em espécie e avaliação de bens, eo contrato de suprimento deverá prever se o reembolso deverá ser efectuado em bem da mesma qualidade ou em dinheiro.

Quatro) Os accionistas poderão efectuar prestações acessórias, respeitando-se a proporção do percentual do capital social de cada accionista, nos termos definidos pela Assembleia Geral observados os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do administrador único, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencias sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou administrador único; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do administrador único e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas do Secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário à lei.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três(3) meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise e aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucro;e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO NONO

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por maioria simples de 75% de votos, salvo se da lei resultar imperiosamente, outro quórum de aprovações seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redacção ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais e do modelo de gestão diária da sociedade;
- g) Deliberar sobre qualquer transacção, parceria ou aspecto cm impacto significativo na saúde financeira e nos negócios da sociedade,

e/ou quanto o valor envolvido seja igual ou superior a 10% do valor dos capitais próprios da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove (9), conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A um Conselho de Gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos Regulamento e na lei aplicáveis;
- b) A um membro dos Conselho de Administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências, podendo ou não atribuir aos restantes membros matérias específicas;
- c) A uma terceira pessoa, que terá a designação de director-geral, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Quatro) Cabem nas atribuições e competência do administrador único as matérias reservadas ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração as seguintes matérias:

- a) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

Dois) É vedado aos administradores, realizar em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para Administrador em causa, a sua destituição perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Cabem nas atribuições competências do Conselho de Administração todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do administrador único;
- d) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os administradores, e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (Company Secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;

- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na Lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Ficam desde já indicados como secretaria da sociedade e administrador único, até deliberação contrária da Assembleia Geral, podendo desempenhar as suas funções até trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze, sem embargo de poderem permanecer em funções até trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze, sem embargo de poderem permanecer em funções até serem substituídos:

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gráfica AC & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100734753, uma entidade denominada Gráfica AC & Filhos, Limitada.

Primeiro. Januário Walter da Conceição Cumbe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100333481, emitido aos 18 de Agosto de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Segundo. Augusta Maria da Conceição Arouca, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Passaporte n.º 13AE16467, emitido aos 23 de Maio de 2014 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gráfica AC & Filhos, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, rua das Mahotas, C, n.º 30, distrito municipal Kampfumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de paí­ss quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área da indústria, gráfica, produção de painéis de publicidade, cartazes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas partes assim distribuídas:

- Januário Walter da Conceição Cumbe, com uma quota no valor de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social; e
- O outro sócio Augusta Maria da Conceição Arouca com uma quota

no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas por Januário Walter da Conceição Cumbe que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas, dissolução da sociedade, distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível.*

DH Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100780208, uma entidade denominada DH Consultores, Limitada, entre:

Primeiro. Donovan van Royeen, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 471586034, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, a 2 de Novembro de 2007 e válido até 1 de Novembro de 2017.

Segundo. Johanna Catherina Lloyd, maior, de cinquenta e dois anos de idade, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, portadora do DIRE n.º 10ZA00019109S, emitido pelas Autoridades Moçambicanas, aos dois de Junho de dois mil e quinze e válido até dois de Junho de dois mil e vinte, casada com William Patrick O'neil.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada DH Consultores, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social que se segue.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de DH Consultores, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, e o seu registo na entidade competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Matola, na rua da Mozal, parcela n.º 371, Bebeluane, Boane.

Dois) A direcção da sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) A contabilidade, secretariado, assessoria jurídica e gestão de investimentos, para além de prestação de serviços e consultoria, nas áreas antes indicadas;
- b) Treinamento e fornecimento de recursos humanos, incluindo a consultoria e a prestação de serviços nestas áreas;
- c) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a devida autorização juntos as entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de diversos projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito será integralmente realizado em dinheiro, sendo de 100.000,00MT (cem mil meticais), o correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos dois sócios em 50% para cada um.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Quer o aumento, como a redução de capital social é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) Nos casos de aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas quotas.

Cinco) A sociedade têm preferência na subscrição total ou parcial do capital social do sócio incapacitado de subscrever.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos previstos na lei, devendo fazê-lo com conhecimento dos demais sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgão sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios; e
- b) A administração.

Dois) Cabe a assembleia geral dos sócios traçar directrizes, estabelecer metas, avaliar e auditar o funcionamento a sociedade.

Três) Cabe a administração implementar as deliberações da assembleia e elaborar o plano de acção para a sua execução.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos sócios representando pelo menos vinte e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, para assembleias ordinárias, e de 7 dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *d*), *f*) e *g*) do precedente artigo décimo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, designado por director, a indicar pelos sócios, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e reeleitos uma vez.

Dois) O director terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Três) O director pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do director.

Cinco) É vedado ao director obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director a sócia Johanna Catherina Lloyd.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal (o correspondente a 15%) e a

outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor ou contabilista devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Yalc Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100788594, uma entidade denominada Yalc Investments, Limitada.

Primeiro. Brigitte Paula Munguambe, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102108640N, emitido em 4 de Maio de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Elisabeth Suzana Soares Tembe, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101695577J, emitido em 3 de Janeiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Ruben Miguel Carsane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300458693P, emitido em 14 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Quarto. Pedro Vasco Ngovene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300614216A, emitido em 4 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Yalc Investments, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, rua-Travessa da Praceta do Tiracol, n.º 47, rés-do-chão, podendo mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a, venda de material diverso e montagem de todo o tipo de equipamento informático, consumíveis de escritório, manutenção e reparação de equipamento informático, e seus afins, livraria, papelaria, serigrafia, assim como de bens para recheio de escritórios. Mobiliário de todo o tipo e electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas iguais:

- Brigitte Paula Munguambe, com uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, a que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- Elisabeth Suzana Soares Tembe, com uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, a que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- Ruben Miguel Carsane, com uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, a que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- Pedro Vasco Ngovene, com uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, a que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Deliberar sobre a cessão de quotas;
- Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Sociedade é administrada por quatro directores que ficam desde já nomeados, os

sócios Brigitte Paula Munguambe, Pedro Vasco Ngovene, Elisabeth Suzana Soares Tembe, Ruben Miguel Carsane com dispensa de caução.

Dois) Caberá aos directores a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas dos quatro directores;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Petromoz Combustíveis e Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100788101 uma entidade denominada, Petromoz Combustíveis e Lubrificantes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Assif Ismael Mussa, solteiro – maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100277971M, emitido aos 9 de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Ana Paula Teixeira Branco, solteira – maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100002339C, emitido aos 6 de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

A sociedade adopta a denominação social de Petromoz Combustíveis e Lubrificantes, Limitada e têm a sua sede na Rua da Alegria n.º 180 – rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade têm por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- i) Comércio de produtos petrolíferos, tais como petróleo de iluminação, gasolina auto, gasóleo, óleos e massas lubrificantes;
- ii) Exploração e gestão de posto de abastecimento para a venda a retalho de determinados combustíveis;
- iii) Representação de marcas e patentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, divididos pelos sócios Assif Ismael Mussa, com uma quota de 80.000,00MT, correspondente a 80% do capital, e Ana Paula Teixeira Branco, com uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, e tenha aprovação de 100 % do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou em parte entre os sócios é livre. Em relação a cessão a estranhos à sociedade, deverá ser dada preferência a sociedade em primeiro lugar, e ao sócio em segundo para a sua aquisição. Caso não exista interesse quer por parte da sociedade, quer por parte do sócio, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Parágrafo único: É desde já nomeado presidente do conselho de administração, o sócio Assif Ismael Mussa, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos sócios ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática do acto certo e determinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de sócios)

Um) A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- b) Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Em caso de conflito ou incompatibilidade entre ambos, em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- d) Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;

e) Quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.

— O Técnico, *Ilegível*.

Botelho & Chande Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100783916 uma entidade denominada, Botelho & Chande Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hugo Jose da Silva Botelho, solteiro-maior, natural de Barreiro- Portugal, residente na Rua das Freiras Songo, Zona Norte Tete, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE 10PT00052916N, emitido a vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo. Marília Ismael Chande, solteira-maior, natural de Maputo e residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número novecentos e vinte e um décimo segundo Andar A flet três Bairro Central, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102423322J, emitido a oito de Fevereiro de dois mil e treze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Botelho & Chande Construções, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Pintura, estuque, pladur, ladrilhos, canalização, electricidade, carpintaria e fabrico de alumínios .

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo José da Silva Botelho;
- Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente à sócia Marília Ismael Chande.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de ambos os sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Empire Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785587 uma entidade denominada, Empire Solutions-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Telma Sofia Joaquim Ferro, solteira, natural de Tete, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101888713B, emitido aos 16 de Julho de 2015, validade 16 de Julho de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Tete, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Empire Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo na Avenida Ho Chi Min n.º 1527, 3.º andar, flat 9, podendo por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- Fornecimento de tecidos, têxteis e consumíveis de retosaria;
- Fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- Fornecimento de equipamentos de protecção e segurança no trabalho.

A sociedade poderá exercer outras

actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quotapertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única senhora Telma Sónia Joaquim Ferro que fica, desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Yaa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787474 uma entidade denominada, Yaa Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Zeinab Banu Alwani, solteira, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200259640N, emitido aos 23 de Setembro de 2015 válido até 23 de Setembro de 2020 residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Yaa Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços e venda de roupas usadas (calamidade);
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil, em uma quota única, subscrita pelo sócia Zeinab Banu Alwani.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do única sócia Zeinab Banu Alwani com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Illegível*.

L & O Glamour dos Deuses, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787660, uma entidade denominada, L & O Glamour dos Deuses, Limitada, entre:

Primeiro. Letícia Talita Bernardino, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100333323, emitido em Maputo, aos 19 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com validade até 19 de Agosto de 2020, solteira, residente na cidade de Maputo, rua das Palmeiras, casa 341.

Segundo. Olga Mutemba Cumaio, de nacionalidade moçambicana, do Bilhete de Identidade n.º 110100257351M, emitido em Maputo, aos 3 de Setembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com validade até 3 de Setembro de 2024, casada em regime de bens adquiridos com Armando David Chissaque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133982P, emitido em Maputo aos 1 de Abril de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e válido até 1 de Abril de 2020, residentes na cidade de Maputo, rua do Parque n.º 109.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes neste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade, adopta a denominação L & O Glamour dos Deuses, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 75, porta 5, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Organizar e realizar eventos diversos realizados pela sociedade ou por terceiros tais como: casamentos, aniversários, *cocktails*, festas, recepções, inaugurações, reuniões formais e informais;
- b) Desenvolver actividades de consultoria, prestação de serviços, e podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo de vinte e cinco mil meticais, para cada uma das duas sócias, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Letícia Talita Bernardino, outra de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Olga Mutemba Cumaio.

Dois) Não haverá prestações suplementares; porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia deliberar;

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas depende de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição das quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e as sócias, em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencerá a um conselho de gerência composto por duas sócias, nomeadamente Olga Mutemba Cumaio e Letícia Talita Bernardino que ficam desde já nomeadas, e com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura das duas sócias gerentes, que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mas e desde que, se encontrem ao serviço da mesma.

Três) As gerentes exercem o cargo por três anos, podendo serem reeleitas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos gerentes através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades

da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO OITAVO

Competência da assembleia geral

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Investimentos da sociedade de valor superior ao contra valor em moeda nacional correspondente a vinte mil dólares norte americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos e garantias;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pela administração;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) A emissão de obrigações;
- j) A alteração do pacto social;
- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos seja exigida maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente nos casos de:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral, para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

IN Group Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749025, uma entidade denominada IN Group Solution, Limitada.

Primeiro. Amilerio Eduardo Guirruço, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, Machava distrito de Municipal n.º 3, Tsalala quarteirão 87, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200546677S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Edite Cristina Guirruço, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, Machava distrito de Municipal n.º 3, Tsalala, quarteirão 87 titular do Bilhete de Identidade n.º 11030201844S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação IN Group Solution, Limitada e tem sua sede na Avenida Karl Marx n.º 607, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Actividade de gráfica;
- b) Publicidade e imagem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT. (vinte mil meticais) que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Amilerio Eduardo Guirruço, com 95% correspondente a 19.000,00 MT;
- b) Edite Cristina Guirruço, com 5% correspondente a 1.000,00MT;

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em assembleia geral, podendo ser rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Amilerio Eduardo Guirruço que é nomeado desde já como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ilha das Tintas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100788527, uma entidade denominada Ilha das Tintas Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Aníbal Fernando Guelume, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro do Jardim, quarteirão - 29, e casa n.º 554, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101638251M, emitido 4 de Novembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Adopta a denominação de Ilha das Tintas Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal, na cidade de Maputo, no bairro de Maxaquene A, Avenida Milagre Mabote, quarteirão - 46 e casa n.º 19, abrir delegações, representações, agências ou outras formas de representações no país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na venda de tintas e seus derivados, com importação e exportações de bens e serviços, desenvolver quaisquer outras actividades desde que seja devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Aníbal Fernando Guelume.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Aníbal Fernando Guelume que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa. Já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fiança e abonações sem o prévio aviso conhecimento.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quanto a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com ano civil.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissos aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lero Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas 61 a 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 885-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Lero Construções & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro Ferroviário, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal

- a) A execução de obras públicas e construção civil;
- b) Fornecimento e venda de material de construção;
- d) Exercício da actividade de agenciamento e de representação;
- e) Exercício da actividade de importação e exportação;
- f) Consultoria em projectos de construção e urbanismo, projectos de engenharia, fiscalização de obras públicas e privadas, projectos sociais e capacitação profissional;
- g) Exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal e prestação de quaisquer outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto social desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Armando Chissico;
- b) Uma quota no valor de cem mil Meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mércio Leonel Jossai Filimone.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local

quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, pertence aos sócios Rogério Armando Chissico e Mércio Leonel Jossai Filimone, com dispensa de caução para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Seis) O administrador da sociedade designará, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É vedado aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultados

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cajule, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100781123 uma entidade denominada, Cajule, Limitada.

Primeiro. Izak Cornelis Holtzhausen, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454250Q, de oito de Setembro de dois mil e onze, emitido na Cidade de Maputo; e

Segundo. Niassa Macadámia, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho número 1638, 1.º andar esquerdo, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o de NUEL 100773856 e NUIT 400732086, representado por Izak Cornelis Holtzhausen.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cajule, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida 24 de Julho nº 1638, 1.º andar esquerdo, na Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e ou fazer a venda da mesma, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, agricultura e siveicultura.

- a) Plantação, cultivo, processamento, produção e comercialização de cereais e outros;
- b) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- c) Desbravamento de terras, lavragem, gestão e manutenção de projectos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 100,000.00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais conforme se segue: sendo uma quota no valor de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente

ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen; e outra quota no valor de 50,000.00 meticais (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social pertencente a sócia Niassa Macadâmia, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo poderão fazer suprimentos, de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão;

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão, e quando não quiser, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda, para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a Lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

(Contas e lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) Nomear-se-á o administrador da sociedade para o efeito de conformidade com deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade nomeia Izak Cornelis Holtzhausen como administrador da mesma e concede-lhe plenos poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um administrador com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, bem como na internacional, representar a empresa em relação aos assuntos, tais como: assinaturas de contratos, dívidas da empresa, empréstimos bancários entre outros;
- b) Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com as assinaturas do administrador e de mais um sócio, devidamente mandatado por decisão da assembleia geral.

Três) Em caso algum o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, e só então, poderá ser liquidada.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Take-Away Beca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787547 uma entidade denominada, Take-Away Beca, Limitada.

Primeiro. Engenharia e Ambiente, Limitada, abreviadamente designada por EnAmbiente, Lda, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número 573, Primeiro andar, neste acto representado por Cachamba Amaral Cachamba Sambo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503693N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Abril de 2013 e válido até 4 de Abril de 2018, portador do NUIT n.º 101089061, residente em Maputo no Bairro Rua John Issa, n.º 103, 6.º Andar, Flat 12, Bairro Central - Cidade de Maputo.

Segundo. Sónia Paulo Benedito Luís Siteo, solteira, natural de Malema, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100578136A, de dez de Dezembro de dois mil e quinze, emitido em Maputo, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de Take-Away Beca, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe com o n.º 1132, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Prestação de serviço de restauração;
- b) Venda de produtos alimentares confeccionados;
- c) Venda de bebidas;
- d) Venda a retalho de produtos diversos;
- e) Importação e exportação de produtos diversos;
- f) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares e conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas: uma de 13.200,00 MT (treze mil e duzentos meticais), pertencente a Engenharia e Ambiente, Limitada, correspondente a 66 % do capital social e outra de 6.800,00 MT (seis mil oitocentos meticais), pertencente a Sónia Paulo Benedito Luís Siteo, correspondente a 34% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na Lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por quatro administradores, eleitos, trienalmente, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de três anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e do director - geral,
- c) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

ARTIGO NONO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique restada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

IPPM – Instituto Politécnico Petróleos de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100788268, uma entidade denominada, IPPM - Instituto Politécnico Petróleos de Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de IPPM – Instituto Politécnico Petróleos de Moçambique, S.A. constitui-se sob a forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida da Maguiguana n.º 672, r/c, podendo ser mudado para qualquer outro local do país, por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Formação de técnicos superiores e médios profissionais em: Perfuração e produção de petróleo, medição e análise, refinaria de petróleo e processamento de gás natural, petroquímica, sistema de gás, petróleo e análise laboratorial, geologia e mineração e de petróleo, topografia, agronomia, electricidade e energias renováveis, electricidade marinha, mecânica industrial, telecomunicações e sistemas eléctricos, enfermagem geral, construção civil, serralharia e pintura, gestão de recursos hídricos, água e saneamento de ambiente, serralharia mecânica e industrial, planificação e avaliação de impacto ambiental, gestão e administração hospitalar, farmácia, nutrição e segurança alimentar, laboratório clínico, técnico de medicina preventiva e saneamento do meio, enfermagem e saúde materna infantil, administração pública e gestão de recursos humanos, gestão bancária e finanças, jornalismo e técnicas de apresentação televisão e rádio, aduaneiro e gestão de comercio externo, estudos islâmicos, contabilidade e auditoria, segurança, higiene no trabalho e ambiente, hotelaria e gestão turística, educação de infância, educação física e desportos, carpintaria e ciências agrárias e da pesca.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades:

- a) Prospecção, exploração mineira e hidrocarbonetos;
- b) Exportação, importação, transporte, armazenamento de combustíveis fósseis, lapidação de minérios preciosos e semi-preciosos e equipamento mineiros e relacionados, venda e compra;
- c) agenciamento e negociação de minérios preciosos e semi-preciosos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de novecentos mil de meticais, integralmente subscritos e realizados em dinheiro, representados por acções, nominativas, ordinária, tituladas, cada uma e pode ser aumentado o capital necessariamente, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) Na sede da sociedade existira um livro de registo da subscrição de acções, e livremente convertíveis em nominativas mediante deliberação tomada pela maioria dos detentores do capital social representado em Assembleia Geral convocada para o feito.

Dois) As acções são livres, ha transmissões ao portador entre os accionistas, gozando a sociedade do direito, prioritária em seguida aos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) As acções nominativas, se existirem, serão transmitidas após comunicação do accionista a sociedade por comunicação de registada, o número de acções, a pessoa do transmissário e as condições de transmissão.

Dois) No prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação, o conselho de Administração devesa deliberar sobre o consentimento e comunicar a sua decisão também por igual meio aos accionistas com observância do disposto no artigo sexto em um.

Três) É permitida a emissão de obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis, com ou sem garantia, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisições)

A sociedade pode adquirir quotas, acções e obrigações próprias ou alheias mediante simples deliberações do conselho de Administração, o qual fara sobre umas e outras, as operações aceites legalmente.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações e cargos)

As acções, obrigações, cargos, poderes e os títulos provisórios aos sócios e membros da sociedade serão assinados por dois administradores, confirmadas por uma acta e prevista na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Um) Fazem parte da Assembleia Geral, os accionistas que tiverem averbadas em seu nome no livro da sociedade, ou depositadas na sede social, pelo menos, até cinco dias úteis antes do dia marcado para a Assembleia Geral, ou ainda depositados em instituição financeira pelo menos cem acções. O accionista, ausente

deverá comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com o mesmo prazo de antecedências, as acções que tenham em depósito, as quais deverão manter-se registadas.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponderá um voto, podendo, para este efeito os accionistas com um numero de acções inferior a aquela agrupar-se e, desta feita devendo fazer-se representar por pessoa por eles nomeada por comunicação dirigida ao presidente da mesa, salvo identificação por conhecimento pessoal dos mesmo por parte do presidente da mesa e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente ,três administradores e um ou mais secretários eleitos por um período de três anos e por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e fórum da Assembleia Geral)

Um) As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas com antecedência de, pelo menos quinze dias, nos termos legais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) A primeira convocatória poderá conter a marcação de uma segunda data para a sessão para os casos em que na primeira data marcada não estiverem reunidos os requisitos legais e estatutários de funcionamento da Assembleia Geral.

Três)A Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocatória, sobre assuntos excepcionados relativos a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e os demais assuntos para os quais for legalmente exigível da maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral poderá só em primeira convocação funcionar e deliberar desde que estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, podendo, deliberar em segunda convocação qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados como a percentagem do capital social que eles representem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e fiscalização)

Um) A administração da sociedade é liderada por um Conselho de Administração constituída por três administradores eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles administrador delegado, com a duração de três anos e um ano respetivamente; e podendo ser reeleitos, sem qualquer limitação.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar os seus membros da sociedade poderes e competências de gestão e de representarão social.

Três) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de substabelecer a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ele estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar numa direcção executiva, formada por um numero impar de elementos, a gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação, a composição e o modo de funcionamento da direcção.

Cinco) O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês na sede social nacional, ou nas suas delegações provinciais e avisada antecipadamente; ou reunir-se-á em reuniões extraordinárias.

Seis) Ao presidente ou a quem o substitua nos seus impedimentos caberá convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração.

Sete) Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, bastando para o efeito uma simples comunicação, dirigida ao presidente.

Oito) Cabe a Assembleia Geral designar os substitutos dos administradores impedidos de proceder o mandato. A um impedimento temporário, os substitutos exercerão as suas funções, até que cesse, por impedimento definitivo ou renúncia do mandato, a vaga será preenchida por deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou pela Assembleia Geral.

Nove) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de liderança, gerência, e representação social, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) O objecto social.

As assinaturas de contas bancárias são devidamente assinadas por:

- a) Dois membros do Conselho de Administração;
- b) Um membro do Conselho de Administração e um procurador de poderes bastantes;
- c) Um membro do conselho de administração e um gestor;
- d) Um delegado, um director (ambos das delegações provinciais) e um gestor;
- e) Uma acta respectiva de deliberação devidamente assinada por dois membros do Conselho de Administração para certificar a autorização como assinante da

conta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Cabe ao Conselho de Administração propor a Assembleia Geral a designação do Fiscal Único, negociando previamente os termos e condições do respectivo contrato, e fixa na lei e com um mandado de 4 anos, e sem obstarão com o novo mandado da administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social, balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado um balanço anual com referência a quinze de Dezembro, a aprovar pela Assembleia Geral, no prazo legalmente previsto ou na sua falta até quinze de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicações de lucros)

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos subscritores do capital após adequada constituição de amortizações, provisões e reservas, por decisão de maioria simples da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela deliberação da Assembleia Geral e em casos previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições provisórias)

Um) Logo após a assinatura da escritura da constituição da sociedade reunir-se-á a Assembleia Geral para proceder ao preenchimento dos lugares da respectiva mesa e do Conselho de Administração.

Dois) Os casos omissos pela aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos por via voto secreto do Conselho de Administração, baseado, pelo menos, num parecer jurídico vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Operações ao objecto social)

O Conselho de Administração poderá efectuar, por conta e em nome da sociedade, todas as operações relativas ao objecto social, mesmo antes de registo definitivo do contrato de sociedade, operações que desde já são assumidas pela sociedade.

Adrineymar – Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100780151, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Adrineymar– Construções & Serviços, Limitada, constituída por Helena da Conceição Zacarias Martins, viúva, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102748264 A, de 7 de Março de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Leonilde Larissa Leonel Zacarias Martins, solteira, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular da cédula pessoal n.º 326648, com assento de nascimento n.º 367, do ano de 2015, Neymar Leonel Zacarias Martins, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular da cédula pessoal n.º 883783, com assento de nascimento n.º 834, do ano de 2013, Adriel Leonel Martins, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular da cédula pessoal n.º 326650, com assento de nascimento n.º 385, do ano de 2019, sendo todos os menores representados legalmente pela sua progenitora Helena da Conceição Zacarias Martins, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Adrineymar – Construções & Serviços, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de prestação de serviços nas áreas de

construção civil, consultoria, fornecimento de bens mobiliários, produtos de limpeza e higiene, fornecimento de aparelhos de ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente à Helena da Conceição Zacarias Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de 33.330,00MT, correspondente à 16,7% do capital social, pertencente a Leonilde Larissa Leonel Zacarias Martins;
- c) Uma quota no valor nominal de 33.330,00MT, correspondente à 16,7% do capital social, pertencente ao Neymar Leonel Zacarias Martins;
- d) Uma quota no valor nominal de 33.330,00MT, correspondente à 16,7% do capital social, pertencente ao Adriel Leonel Martins.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a transferência da mesma para terceiros e se a quota for cedida sem o consentimento exigido no artigo sexto.

Dois) O preço de amortização das quotas será pago em prestações mensais, iguais e sucessivas, não inferiores à seis representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo no mercado financeiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Helena da Conceição Zacarias Martins, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da Lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, como igualmente o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Outubro de 2016.
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

**Ferragens Bud, Limitada**

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da Sociedade com a denominação Ferragens Bud, Limitada, Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 996, rés-do-chão, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100760193 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Ferragens Bud, Limitada, é uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, na Avenida da Liberdade, n.º 996, rés-do-chão, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, depois de ser autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Tem como objecto principal a actividade de comércio a retalho de material de construção e seus derivados.

Dois) Pode ainda praticar actividades que se integrem no objecto principal ou com ele sejam conexas ou subsidiárias.

Três) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras empresas, bem como realizar associações empresariais ou outras, desde que aprovadas por assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, de cem por cento, pertencente a senhora Ássia Mamad Hussen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Sucessão por morte)

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á o balanço reportando a data do óbito ou da certificação daqueles estados e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações a acordar o sócio restante em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pela sócia.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura da representante.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, as deliberações tomadas em assembleia geral.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assinada.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Cíveis e Comerciais.

Quelimane, 9 de Agosto de 2016.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Escola de Arte Makonde & Xilogravura Matias Ntundo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de doze de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 81 à 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 206-A, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único – BAÛ, pelo senhor Matias Ntundo.

E por ele foi dito:

Que, constitui uma sociedade, denominada por Escola de Arte Makonde & Xilogravura Matias Ntundo – Sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Escola de Arte Makonde & Xilogravura Matias Ntundo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Municipal de Nandimda, distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício na área de construção civil por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio o senhor Matias Ntundo, e equivalente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, senhor Matias Ntundo, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 13 de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

ZMS-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100780925 uma entidade denominada, ZMS-Serviços, Limitada.

Primeiro. Zuneid Iquebalabul Karim, solteiro maior, natural de Mocuba de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Munir Mahamudo Omarmia Mangá, casado com Dina Márcia Abdul Remane Cangy, natural de Maputo, residente nesta cidade;

Terceiro. Youssuf Salimo Jussub, solteiro maior, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A ZMS – Serviços Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com: restação de serviços, diversos, logística e gestão, consultoria diversa, manuseamento de carga, produção e comercialização agrícola, recursos minerais, mineração, exploração e comercialização, materiais de construção, transporte aéreo, terrestre, marítimo e fluvial, de carga e passageiros, comercialização de madeira, imobiliária, desenvolvimento e gestão de empreendimentos imobiliários, gestão de participações sociais e financeiras, consultoria em investimento, e gestão de projectos sustentáveis, gestão de recursos humanos, formação e capacitação profissional, comércio de equipamentos, montagem de equipamentos, representação de marcas, comércio geral, importação e exportação, energias alternativas, comercialização de derivados de produtos petrolíferos, prestação de serviços nas várias áreas relacionadas com energia, equipamento de perfuração, montagem de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Zuneid Iquebal Abdul karim, Munir Mahamudo Omarmia Mangáe Youssuf Salimo Jussub.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegal*.

Restaurante o Velho Hábito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100789043 uma entidade denominada, Restaurante o Velho Hábito, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lailate Mohamad Issufo Mohamad Malá, divorciada, natural de Manjacaze, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152430J, emitido aos 8 de Abril de 2010, em Maputo;

Segundo. Eunice Johane Zunguze Adriano, casada, em regime de separação geral de bens natural de Massinga - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100489007M, emitido aos 11 de Outubro de 2010, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Restaurante o Velho Hábito, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na avenida 25 de Setembro n.º 1514, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de venda de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas), comidas, promoção de eventos e outros similares nesta área.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente organizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de vinte e cinco mil meticais cada, subscritas pelas sócias Lailate Mohamad Issufo Mohamad Malá e Eunica Johane Zunguze Adriano.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar em numerário ou em espécie por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade. As convocatórias são emitidas dentro dos dias úteis de semana.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado no termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.



Montana Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100789337 uma entidade denominada Montana Sound-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 328 do Código Comercial:

Celso Estevão Machaieie, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114720Q, emitido aos 6 de Maio de 2013 pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Montana Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na rua Ngungunhane n.º 85 Maputo Shopping Centre 241, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivos: a venda de equipamento electrónico, som, luz, instrumentos musicais e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de 20.000,00MT, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Celso Estevão Machaieie.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A Administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos ao sócio Celso Estevão Machaieie

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Evas Ferragem e Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada do dia onze de Junho de dois mil e quinze, exarada a folhas cinquenta e sete a sessenta e quatro do livro de notas número um da Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiuza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Evaristo Raimundo, solteiro, natural do Vanduzi-Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100191679A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação de Manica em Chimoio, aos quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis e residente no bairro Quarto Congresso, neste distrito de Manica, no qual constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Evas Ferragem e Lodge, Limitada e tem a sua sede na cidade de Manica, município de Manica, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data celebração da presente escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Venda de material de construção a grosso e aretalho; e
- c) Venda de mobiliários e material eléctrico.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral e permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings e *joint-ventures* ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro e bens e de três milhões de metcais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio Evaristo Raimundo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigidos prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Evaristo Raimundo, que desde já fica nomeado, director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação devera ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionara a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director -geral;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio, tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandatários

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização do director exercer as seguintes funções:

- a) Efetuar transações relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários a política da sociedade.

Dois) A sociedade considera tais transações, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor, podendo o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou interdição

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Aos casos omissos aplicar-se-á o código Comercial Civil e demais legislação aplicável e em República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notarial de Manica, vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis.

O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Arevon Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100789485 uma entidade denominada Arevon Holding, Limitada, entre

Primeiro. Thierry Lasoen, casado em regime de separação de bens, natural da Bélgica, de nacionalidade belga, portador do DIRE número 11BE00017290B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, aos dezoito de Março de dois mil e dezasseis, válido até dezoito de Março de dois mil e vinte e um, residente em Maputo; e

Segundo. Debora Jacqueline Lasoen, solteira, natural da Bélgica, de nacionalidade belga, portadora do Passaporte n.º EM857912, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, válido até vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois, residente na Bélgica.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Arevon Holding, Limitada, e é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede, na avenida 25 de Setembro, número 270, 4.º andar, em Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de consultoria empresarial nas mais diversas áreas, incluindo na sua vertente jurídico-fiscal, contabilística e financeira, incluindo avaliações de imóveis, avaliações financeiras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Thierry Lasoen; e
- b) Outra no valor nominal de cem meticais, correspondentes a um por cento do capital social, pertencente a sócia Debora Jacqueline Lasoen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arretada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Thierry Lasoen, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

Balanco

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Celebrado em Maputo, aos 28 de Outubro de 2016, em três exemplares, destinando-se um para cada uma das partes e o terceiro para efeitos de registo, junto da competente conservatória.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cetin Plastik Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100788209 uma entidade denominada, Cetin Plastik Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Hasim Cetin, maior, solteiro, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U00219062, de onze de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Migração Turca, residente na cidade de Maputo; e

Segundo. Ahmet Ayhan Bali, maior, solteiro, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U07724966, de doze de Setembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração Turca, residente na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Cetin Plastik Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na avenida Salvador Allende, n.o. 451, 3.º andar, flat 6, quarteirão 26, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é do direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Importação/exportação de todos produtos em geral.

b) Venda a retalho de todos produtos em geral;

c) Equipamento para higiene e limpeza;

d) Produtos plásticos;

e) Imobiliário e venda.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma das duas quotas desiguais divididas em seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Hasim Cetin, correspondente a oitenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Ahmet Ayhan Bali, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com

aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Hasim Cetin.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento dos outros sócios.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mais Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100788314 uma entidade denominada Mais Supermercado, Limitada.

Primeiro. Abdul Nazar Mydeen Kutty, solteiro, natural de Dalmiapuram, de nacionalidade indiana, residentena PH3, 10.º andar, flat 1, bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do DIRE 11IN00018142C, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016.

Segundo. Naina Mohamed Sathakku Thamby, solteiro, natural de Kilakarai, de nacionalidade indiana, residente na PH9, bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do DIRE 05IN0002282 I, emitido aos 6 de Novembro de 2015.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Mais Supermercado, Limitada, e tem

a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 1203, bairro Hanhane, na cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações sucursais, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas a retalho e grosso com importação e exportação de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e todos os produtos em geral;
- b) Vendas a retalho de bebidas;
- c) Vendas a retalho de carnes de vaca, franco e todos os tipos de aves e seus derivados;
- d) Supermercado, e armazéns de todos os produtos em geral;
- e) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e doze mil quinhentos meticais, pertencente ao sócio Abdul Nazar Mydeen Kutty, correspondente a sessenta e dois e meio por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal decento e oitenta e sete mil quinhentos meticais, pertencente ao sócio Naina Mohamed Sathakku Thamby, correspondente a trinta e sete e meio por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Naina Mohamed Sathakku Thamby, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Em caso algum os sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *llegível*.

Kathy de Araújo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100783649 uma entidade denominada, Kathy de Araújo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único: Kathy Alexandra Rodrigues Jamisse de Araújo, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101195413A, emitido a 1 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, doravante designada por Kathy de Araújo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Kathy de Araújo - Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 440 2.º andar, com o capital social de cinco mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente a sócia Kathy de Araújo.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kathy de Araújo, sociedade unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Toure n.º 440, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade a prestação de serviços de consultoria nas mais diversas áreas, em especial a prestação de serviços na área social, desenvolvimento pessoal e organizacional, optimização desportiva, psicologia clínica e do desporto, treino desportivo.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no

capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, e corresponde á uma quota única, pertencente a sócia Kathy de Araújo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porem, a sócia única poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de trinta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir, ou rejeitar o balanço e contas de exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituflos.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual ás deliberações da assembleia geral devem ser registradas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principios activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes á realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura da sócia única;
- b) Com base a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administradora, a sócia única Kathy Alexandra Rodrigues Jamisse de Araújo.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício á data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ressort Shani – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia um de Novembro de dois mil e dezasseis, nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notaria superior, em funções no referido Balcão, foi constituída uma sociedade, denominada Ressort Shani - Limitada, por Shamim Yunos Meraly e Yunus Merali, que reger-se-á pelo pacto social seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede social

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Ressort Shani, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua social na estrada nacional n.º 4, número trinta e dois da Parcela três mil trezentos e setenta e nove barra H barra sete barra um, Matola Tchumene Um, província de Maputo.

Quatro) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas, outras sucursais, filias, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Alojamento;
- b) Restauração;
- c) Hotelaria;
- d) Realização de eventos de entretenimento;
- e) Conferências;
- f) Gestão, organização, decoração, catering e prestação de serviços inerentes a todo o tipo de eventos sócio culturais.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, representativa de cem por cento do capital social e dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente a sócia Shamim Yunos Meraly;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Yunus Merali.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações permitidas por lei.

Dois) Enquanto pertencam à sociedade, as quotas não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social, por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) Os sócios, na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Três) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial da quota a terceiros, nos termos do número anterior, o sócio cedente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

Quatro) Qualquer oneração de quotas em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios depende sempre da autorização da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respeito titular for declarado insolvente, ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com indicação do objecto por sócios que representem, pelo menos, metade do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento da administração ou ainda de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleias gerais nos termos da lei.

Cinco) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade, quem os representará na reunião de assembleia geral.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação sempre que se encontre presentes ou representados mais do que cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) Amortização de quotas;
- b) Aquisição e alienação de quotas próprias;
- c) O Consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, bem como a oneração das quotas dos sócios;
- d) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração de contrato de sociedade;
- h) O aumento, redução e a reintegração do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação sociedade.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar o local e a data em que a reunião se realiza, os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida, por um gerente com mandato de três anos, e eleito

em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a assinatura deste para obrigar a sociedade.

Dois) Após o término do mandato, a assembleia geral poderá reconduzir o sócio-gerente ou nomear um novo gerente.

Três) O gerente tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da sociedade compete à gerência

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis uma vez obtido o consentimento da assembleia geral, quando necessário;
- c) Subscrever ou adquirir participações em outras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Ao gerente é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência ao trinta e um de Dezembro de ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral com o parecer do conselho fiscal quando este tenha sido eleito, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100788551 uma entidade denominada Transporte Zambeze, Limitada, entre:

Primeiro. Zhoushan Huihang Transporte Marítimo Co., Ltd., uma sociedade de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos Comercial de Zhejiang, com sede na Doca de Pesca Central em Houshatou, edifício de escritório A-2, 2.º andar, Vila Taohuo, distrito Putuo do município de Zhoushan. Aqui representado por Li Li, portador de cartão de cidadão n.º 33090319681215362X e com o Passaporte n.º E69828304, valido até 24 de Fevereiro de 2026, na qualidade de administrador.

Segundo. Trust Holding, Limitada., com sede na avenida 25 de Setembro, número 2780, 1.º andar, bairro Central, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100014955, titular do NUIT 400172544, aqui representado por Joaquim Tobias Dai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991026J, emitido em 6 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, na qualidade de director-geral; e

Terceiro. Jiangbo Dou, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hebei – China e residente na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, parcela 506, Matola J, portador do DIRE 10CN09024877 A, emitido no dia vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, titular do NUIT 105027648. Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Transporte Zambeze, Limitada, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na avenida 25 Setembro, n.º 1051, 1.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no País, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Actividade de logística e transporte rodoviários de pesados de carga e transportes rodoviários de ligeiros de carga e passageiros pelo território nacional, bem como a prestação de serviços nas referidas áreas;
- b) Aluguer de camiões e máquinas;
- c) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, representação comercial de empresas, Consultoria e outros Serviços afins e;
- d) Comércio a grosso e a retalho de produtos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sociedade Zhejiang Huihang Transporte Marítimo Co., Ltd;
- b) Uma quota com valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Trust Holding, Limitada;
- c) Uma quota com valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiangbo Dou.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por um conselho de administração composto por um presidente do conselho de administração e dois administradores.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de dois administradores, ou de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberado em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do conselho de administração são de quatro anos, podendo serem reeleitos.

Seis) O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes:

- a) Tobias Joaquim Dai – Presidente do conselho de administração;
- b) Jiangbo Dou – Administrador;
- c) Zhongguo Shen – Administrador.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O administrador deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial e subsidiária aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Caritas Diocesana de Pemba – Associação de Desenvolvimento Social

Certifico para efeitos de publicação, que por Escritura Pública de vinte nove de Junho de dois mil e dezasseis lavrada à folhas 84 a 90 do livro de notas para escrituras diversas numero 206, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma associação denominada Caritas Diocesana de Pemba – Associação de Desenvolvimento Social, pelos associados: Lucas Aristides Bolacha; Luiz Fernando Lisboa João Paulo Fernando Macuio Morena Del Carmen Rivera Castillo- Morena Del Carmen Rivera Castillo Amália Nalin Maria Josefa Hernandez Perez Raquel Mariano De

Sousa Dina Ranzato Dinis Alexandre Gabriel Avelino Francisco David Siguate, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede objecto e duração

Um) A associação adopta a denominação de Caritas Diocesana de Pemba – Associação de Desenvolvimento Social, daqui em diante designada por Caritas Diocesana de Pemba.

Dois) A Caritas Diocesana de Pemba é instituída pela Diocese e aprovada pela Conferência Episcopal de Moçambique (CEM). Legalmente estabelecida em toda a Província de Cabo Delgado, através das respectivas Paróquias e/ou Missões.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica e objecto

Um) A Caritas Diocesana de Pemba é uma pessoa de direito privado, de natureza apartidária, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial em cada uma das suas delegações.

Dois) A associação Caritas Diocesana de Pemba, instituída pela CEM para a promoção integral do homem, pelo exercício de actividades sócio – caritativas da Igreja Católica, tem como objectivos:

- a) Educar a consciência dos cristãos no sentido da solidariedade, da caridade, do espírito comunitário, da justiça, e simultaneamente ser promotora de acções de partilha crista de bens, a todos os níveis;
- b) Realizar acções de apoio, com os meios adequados, as camadas mais carenciadas da população de modo a se tornarem os primeiros promotores do seu próprio desenvolvimento;
- c) Promover acções de cooperação com instituições e grupos de acção social oficiais, privados, eclesiais, nacionais ou estrangeiros, através dum empenhamento em programas comuns.

Três) A Caritas Diocesana de Pemba, poderá também desenvolver outras actividades complementares ou afins com a actividade principal nomeadamente:

- a) Programas de emergência;
- b) Actividades Nas áreas de educação, saúde, água, agricultura e desenvolvimento rural, bem como importar artigos e equipamentos relacionados com projectos, organização e execução de construções etc.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e âmbito de actuação

Um) A Caritas Diocesana de Pemba, é uma Associação de âmbito diocesano e tem a sua sede na cidade de Pemba.

Dois) Por simples deliberação da Assembleia Diocesana poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto da província. Cada uma destas delegações assumirá o nome de Caritas Paroquial ou da Missão seguindo-se a denominação do distrito, paroquia ou missão onde ela tiver a sua sede.

Três) As representações da Caritas Diocesana de Pemba, nas diversas unidades territoriais no plano interno, embora com autonomia administrativa, reger-se-ão pelos presentes estatutos e por um regulamento específico a aprovar pela Assembleia Diocesana.

Quatro) A Caritas Diocesana de Pemba, é filiada na Caritas Moçambicana e esta por sua vez é filiada à Caritas Internacionallis e orienta-se segundo o espírito desta organização da Santa Sé. Por decisão da Assembleia Diocesana poderá filiar-se a outras instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam os mesmos objectivos.

ARTIGO QUARTO

Duração da caritas

A duração da Caritas Diocesana de Pemba, é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros e órgãos centrais

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Serão consideradas membros efectivos da Caritas Diocesana de Pemba, todas as Caritas Paroquiais ou Missionarias que vierem a ser constituídas por deliberação da Assembleia Diocesana e assumirem expressamente os estatutos e regulamento interno.

Dois) Poderão ser aceites como membros associados outras instituições empenhadas em acções sócio-caritativas e cujos estatutos sejam reconhecidos pelos respectivos Párocos, desde que o solicitem e a candidatura seja aceite pela Assembleia Diocesana, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO SEXTO

Órgãos centrais

São órgãos centrais da Caritas Diocesana de Pemba os seguintes:

- a) O Conselho Presbiteral da Diocese de Pemba;
- b) Assembleia Diocesana;
- c) O Conselho Executivo;
- d) O Secretariado Diocesano.

Do Conselho Presbiteral Diocesano (CPD)

ARTIGO SÉTIMO

Competências

São competências do Conselho de Presbiteral Diocesano (CPD) de Pemba:

- a) Aprovar os estatutos e o Regulamento Interno da Caritas Diocesana de Pemba;
- b) Nomear o Presidente, o Secretário Diocesano e o Secretário Diocesano Adjunto;
- c) Nomear o Tesoureiro, sob proposta do Conselho Executivo;
- d) Ser ouvido quando aos problemas mais importantes da organização;
- e) Aprovar o relatório anual das actividades;
- f) Aprovar o relatório anual de contas.

Da Assembleia Diocesana

ARTIGO OITAVO

Composição

Um) A Assembleia Diocesana é o órgão máximo da Caritas Diocesana de Pemba, e é composta pelos seguintes membros:

- a) O Presidente, o Secretário Diocesano, o Secretário Diocesano Adjunto e o Tesoureiro;
- b) Os representantes da Caritas Paroquiais.
- c) Um representante de cada instituição associada.

Dois) Cada caritas paroquial e instituição associada terão direito a um voto.

Três) O representante da Caritas Paroquial com direito a voto será designado pelo Pároco da respectiva Paróquia ou Missão.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

Um) O Presidente Presbiteral Diocesano reunirá duas vezes ao ano, de seis em seis meses.

Dois) A Assembleia Diocesana reunirá ordinariamente de dois em dois anos.

Três) Poderá reunir extraordinariamente quando for solicitado pelo Conselho Executivo ou por, ao menos, um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) A Assembleia Diocesana só pode deliberar estando presentes, ao menos, mais da metade dos seus membros com direito a voto.

Dois) As votações são públicas, podendo ser secretas sempre que o presidente o determine ou a pedido de três quartos dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Diocesana são vinculativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funções

Um) São funções do Conselho Presbiteral Diocesano:

- a) Apreciar as decisões da Assembleia Diocesana da Cáritas;
- b) Aprovar as actividades a serem executadas pela Comissão Executiva da Caritas Diocesana;
- c) Aprovar as actividades de emergência e outras de âmbito diocesano, nacional ou internacional a ser executadas pela Comissão executiva da Caritas Diocesana.

Dois) São funções da Assembleia Diocesana:

- a) Decidir sobre as grandes linhas de orientação da Caritas Diocesana de Pemba, tomar conhecimento do relatório do Secretariado Diocesano e pronunciar-se sobre ele;
- b) Admitir novos membros associados na Caritas Diocesana de Pemba, em conformidade com o artigo 5 n.º 2, e excluí-los por motivos justificados;
- c) Definir as normas a que deve obedecer o dia da caritas diocesana;
- d) Eleger os membros do Conselho Executivo e os respectivos substitutos cuja nomeação não seja da competência da CPD;
- e) Sugerir os temas das assembleias e as formas de prepará-los;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto, a pedido do Conselho Presbiteral Diocesano.

Do Conselho Executivo

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros do Conselho Executivo:

- a) O Presidente, o Secretário da CDP, Secretário Adjunto e o Tesoureiro;
- b) Um representante de cada Região (norte, centro, sul e urbana), eleitos por 4 anos, podendo ser reeleitos por mais um período imediato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho Executivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) O Conselho Executivo só pode deliberar estando presentes, pelo menos, 2/3 dos representantes das regiões.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funções

São funções do Conselho Executivo:

- a) Acompanhar a vida da instituição e zelar pelo cumprimento dos estatutos e diretrizes superiormente fixadas;
- b) Zelar pelo espírito cristão próprio da caritas;
- c) Apreciar os orçamentos e os relatórios de contas anuais, antes de serem apresentados ao Conselho Presbiteral;
- d) Apreciar e pronunciar-se sobre o relatório das actividades a ser apresentado à Assembleia Diocesana;
- e) Verificar o ponto de cumprimento das diretrizes fixadas pela Assembleia Diocesana e pronunciar-se sobre os problemas gerais que afectam a Instituição e que não sejam da competência superior;
- f) Convocar a Assembleia Diocesana Extraordinária.

Do presidente

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mandato

O mandato do presidente da CDP, recai na pessoa do senhor Bispo da Diocese de Pemba, legitimamente nomeado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete especialmente ao presidente:

- a) Representar oficialmente a organização junto da Santa Sé, da Caritas Internacionallis, da caritas moçambicana e de qualquer outra organização a nível interno ou internacional;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Diocesana e do Conselho Executivo;
- c) Usar do voto de qualidade para desempate, em caso de igualdade de votos exceptuando os casos de eleições;
- d) Assinar a documentação oficial;
- e) Nos seus impedimentos o Presidente da Caritas Diocesana de Pemba, é substituído por um dos membros da CPD, por indicação do respectivo presidente;
- f) Sem prejuízo do número anterior, o Presidente da Caritas Diocesana nos seus impedimentos, pode delegar o Secretário da CDP.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Sujeição a Conselho Presbiteral Diocesano

Um) O Presidente, no decurso de sessões da Assembleia Diocesana, pode anunciar a sua intenção de submeter qualquer deliberação desta ao Conselho Presbiteral Diocesano.

Dois) Nesta hipótese, a execução da deliberação em causa fica suspensa até que o Conselho Presbiteral Diocesano dê o seu parecer.

Do secretariado da CDP

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

O secretariado da CDP é composto pelo secretário da CDP, secretário-adjunto, tesoureiro e pessoal necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funções

O Secretário Diocesano tem as seguintes funções:

- a) Executar as tarefas que lhes foram atribuídas pela Assembleia Diocesana e/ou pelo Conselho Executivo;
- b) Apoiar e coordenar as actividades das Caritas Paroquiais e das organizações membros;
- c) Estabelecer e manter contactos com as organizações provinciais, nacionais e estrangeiras;
- d) Elaborar e apresentar os relatórios exigidos pelo Conselho Executivo;
- e) Responsabilizar-se pela boa conservação e arquivo da correspondência da caritas, bem como de toda a documentação desta organização;
- f) Preparar as sessões da Assembleia Diocesana e do Conselho Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Organização interna

A Direcção da Caritas Diocesana é constituída pelas seguintes pessoas:

- a) Presidente: Bispo de Pemba;
- b) Secretário da Caritas Diocesana: Leigo/a ou religioso/a eleito/a ou indicado pelo Conselho Presbiteral;
- c) Secretário Adjunto da Caritas Diocesana – Leigo/o indicado pelo Conselho Presbiteral.

Do Secretário Diocesano

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Regime de serviço

Um) O Secretário da Caritas Diocesana, trabalha por um contrato de prestação de serviços de três anos, renovável por mais um mandato

desde que nenhuma das partes se pronuncie em contrario, fim do qual deverá submeter nova proposta de contrato a Assembleia Diocesana.

Dois) O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, invocando justa causa e observando os prazos de pré-aviso que forem considerados razoáveis.

Competências e funções Secretário da CDP

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Atribuições

Compete ao Secretário da CDP:

- a) Dirigir todos os serviços do Secretariado da CDP;
- b) Angariar fundos para facilitar acção das Caritas Diocesana;
- c) Assistir sem direito a voto, a todas as sessões previstas nestes estatutos;
- d) Elaborar relatórios que lhe forem pedidos;
- e) Executar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente, dentro das suas competências.

Secretário Adjunto da CDP

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Atribuições

Um) O Secretário Adjunto da CDP, coadjuva e substitui o Secretário nos seus impedimentos.

Dois) Lavrar as actas das sessões do Conselho Executivo e submete-las à aprovação na sessão seguinte deste órgão.

Três) Dar andamento a toda a correspondência.

Quatro) Executar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário da CDP, dentro das suas competências.

CAPÍTULO III

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Regime económico

Um) Constituem receitas da Caritas Diocesana de Pemba:

- a) O produto de campanhas, do ofertório da dia da Caritas Diocesana e da recolha organizada de donativos como meios de estabelecer uma conveniente comunhão crista de bens;
- b) Donativos de nacionais e do estrangeiros;
- c) Heranças legadas e outros bens que lhe sejam legalmente doados;
- d) Outras receitas.

Dois) O dinheiro disponível deve ser depositado no Banco, em nome da Caritas Diocesana de Pemba. As contas bancárias devem ter assinaturas dos membros do conselho executivo da CDP.

Três) Todos os modos de receitas da Caritas Diocesana de Pemba, deverão salvaguardar a natureza e objectivos da instituição.

Quatro) Todos os bens móveis e imóveis da Caritas Diocesana de Pemba, devem ser inventariados.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Revisão dos estatutos

Um) A iniciativa de alteração ou revisão dos estatutos é da competência do Conselho Executivo.

Dois) Decidida a alteração ou revisão, o Conselho Executivo formará um grupo de trabalho que, dirigido pelo Secretário da CDP, se encarregará de elaborar um novo texto que submeterá a apreciação da Assembleia Diocesana.

Três) O texto final será submetido à apreciação da CPD.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados nos termos do código, regulamento de associações e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, seis de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Desportiva Clube Voleibol Leopards de Namialo-ADCVLN

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número Cem milhões, seiscentos cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e quatro, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma associação de natureza não lucrativa, denominada Desportiva Clube Voleibol Leopards de Namialo-ADCVLN, constituída entre membros: José Efraín Solano Peraza, de nacionalidade costarriquenha, titular do Bilhete de Identidade n.º 11CR00048402, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 27 de Fevereiro de 2014, residente do bairro de Natikiri, Marrere Expansão, cidade de Nampula; Manuel Julio, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 12AB87114, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 10 de Abril de 2013, residente do bairro de Mutotope, Muahivire Expansão, cidade de Nampula; Cordeano António da Cruz, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100600303S, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 18 de Outubro de 2010, residente do bairro de Natikiri, Marrere Expansão, cidade de Nampula; Manuel

Victorino, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 12AB79607, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 8 de Março de 2013, residente do bairro de Mutotope, Muahivire Expansão, cidade de Nampula; Osvaldo Raúl Sozinho, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102632240I, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 28 de Agosto de 2012, residente do bairro de Mutotope, Muahivire Expansão, cidade de Nampula; Mussa Juma, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 12AB81473, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 18 de Março de 2013, bairro de Mutotope, Muahivire Expansão, cidade de Nampula; Muniro Benjamin Rosário, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade, n.º 030104497808Q, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 2 de Outubro de 2013, bairro de Mutotope, Muahivire Expansão, cidade de Nampula; Alido Juma Ali, nacionalidade moçambicana, portador de recibo do Bilhete de Identidade n.º 31863166, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 2 de Julho de 2015, bairro de Mutotope, Muahivire Expansão, cidade de Nampula; Luis Miguel Carriere, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade, n.º 030102647794M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 1 de Novembro de 2012, avenida Francisco Manyanga n.º 21, 2.º esquerdo, Urbano Central, cidade de Nampula; Alberto Artur Martinho, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade, n.º 031701004474B, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 6 de Dezembro de 2013, bairro de Mutotope, Muahivire Expansão, cidade de Nampula. Celebram o presente estatuto que se rege com base nos artigos que se seguem;

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito, duração, fins e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de Associação Desportiva Clube Voleibol Leopards de Namialo, abreviadamente ADCVLN.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Desportiva Clube Voleibol Leopards de Namialo, é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica e autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação Desportiva Clube Voleibol Leopards de Namialo, tem a sua sede no distrito de Nampula no Bairro Natikiri.

ARTIGO QUARTO

A ADCVLN é de âmbito provincial, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representações em qualquer parte da província de Nampula, bastando para tal, uma deliberação pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

A ADCVLN, é estabelecida por tempo indeterminado e funcionará a contar da data de autorização pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEXTO

É uma Associação sem fins lucrativos

ARTIGO SÉTIMO

O clube prestará todo o seu auxílio a propaganda desportiva, podendo ceder as suas instalações a outras colectividades congéneres, mediante contratos especiais realizados sem prejuízo dos interesses do clube e dos direitos dos seus associados.

Único. Em casos excepcionais, quando a direcção assim o entender e julgar conveniente aos interesses do clube pode determinar que, em qualquer dia, a entrada no campo dos jogos seja feita por meio de bilhete, devendo os sócios pagar as suas entradas no todo ou em parte, conforme a direcção estabelecer.

ARTIGO OITAVO

O Clube tem principalmente por fim promover o desenvolvimento da educação física por todas as formas e especialmente pelas seguintes:

- Pelo estudo e prática de todos os géneros de desporto tendentes ao desenvolvimento físico;
- Pela realização de torneios, jogos ou outras diversões que tenham por fim o desenvolvimento do organismo e a conservação da saúde;
- Pela realização de conferências ou quaisquer outros actos que se relacionam com a educação física ou pelo desporto em geral, prestando o seu concurso, sempre que lhe seja possível, a festas de caridade ou a fins patrióticos.

CAPÍTULO II

Da classificação e administração de sócios

ARTIGO NONO

No clube haverá cinco classes de sócios:

- Efectivos;
- Auxiliares;
- Correspondentes;
- Beneméritos;
- Honorários.

Um) Efectivos: São todos os indivíduos maiores de dezassete anos que tomem ou não parte activa nos exercícios facultados pelo clube e que paguem a quota mensal de vinte meticais.

Dois) Auxiliares: São todos os indivíduos menores de dezassete anos de ambos os sexos que no mínimo contribuíam com qualquer quantia para os fundos de clube. Esta contribuição poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual, à escolha do sócio.

Três) Correspondentes: São todos os indivíduos que residindo fora da cidade de Nampula, contribuam ou possam contribuir eficazmente para o progresso do clube. É facultativo a esta classe de sócios contribuírem ou não com qualquer quantia para os fundos do clube.

Quatro) Beneméritos: Só poderão ser nomeados sócios beneméritos, os que tenham prestado ao clube serviços de elevado mérito.

Cinco) Honorários: Só poderão ser nomeados os indivíduos sócios ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao clube, ou cujos esforços em prol da educação física e do desporto em geral justifiquem tal distinção.

Único. Os indivíduos menores de dezassete anos só poderão ser admitidos como sócios efectivos mediante autorização dos pais ou tutores.

ARTIGO DÉCIMO

Aos sócios honorários e beneméritos será facultativo o pagamento das quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A admissão de sócios efectivos, correspondentes e auxiliares é da competência de direcção, mediante proposta assinada por um sócio e pelo proposto; a dos beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO III

Da direcção e deveres dos sócios

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos podem:

- a) Frequentar os campos de jogos e demais dependências do clube;
- b) Assistir a todas as festas promovidas pelo clube, desde que estas tenham lugar no campo dos jogos ou na sede, apresentando na bilheteira o seu cartão de identidade e provando estar no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Utilizar-se de todos os aparelhos desportivos pertencentes ao clube;
- d) Votar e ser votado para qualquer cargo ou comissão;
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral ao presidente da mesma, por meio de requerimento assinado por um mínimo de quinze sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- f) O sócio que, estando doente ou desempregado, não possa satisfazer os seus compromissos para com

o clube deverá comunicá-lo por escrito à direcção, que o considerará licenciado, sem prejuízo das regalias que lhe são conferidas por este artigo, excepto o disposto nos números quarto e cinco do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os sócios auxiliares e correspondentes gozam dos direitos consignados no artigo doce, com excepção do disposto nos números quatro e cinco do mesmo artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os sócios beneméritos e honorários gozarão dos direitos conferidos aos sócios efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Todos os sócios são obrigados:

- a) A observar rigorosamente as disposições destes estatutos e regulamento inteiro;
- b) A respeitar todas as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) A promover por todos os meios ao seu alcance a prosperidade do clube;
- d) A aceitar a desempenhar com zelo a assiduidade e cargo ou missão para que forem eleitos ou nomeados;
- e) A portar-se com decência e correcção em todos actos da sua vida associativa;
- f) A comunicar à direcção, por escrito, todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer ao clube.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Todo o sócio que se demitir ou for demitido do Clube deverá entregar na secretaria quaisquer distintivos ou uniformes desportivos que haja recebido e sejam pertença do clube sob pena de se tornar responsável pelos abusos e prejuízos que do não cumprimento desta disposição venham a resultar para a agremiação.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os sócios que transgredirem as disposições destes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral ou as decisões da Direcção e ainda os que se conduzam incorrectamente nas salas e dependências da associação estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão até um ano;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

Único. As quatro primeiras penas são da competência da associação, sendo a última da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O sócio suspenso de todos os seus direitos que se apresenta na sede da associação ou as suas dependências, considera-se expulso até à primeira Assembleia Geral, que resolverá.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A suspensão de um sócio não o isenta do cumprimento dos deveres consignados nos presentes estatutos e bem assim do pagamento da quota mensal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Ao sócio suspenso é reconhecido o direito de se justificar perante a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A direcção ouvirá obrigatoriamente os sócios antes de lhes aplicar as penalidades da sua competência.

Único. Das penalidades previstas nas alíneas b), a d) do artigo décimo nono haverá recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de oito dias, a contar da data da sua notificação ao interessado pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Será eliminado todo o sócio que atrasar por três meses consecutivos o pagamento das suas quotas, sem motivo justificado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Será expulsado todo o sócio que perturbe a ordem, se conduza por forma censurável ou que, por palavras e actos, promova o descrédito do clube.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ao sócio a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão pela Assembleia Geral não é permitido entrar na sede da associação ou as suas dependências, seja a que título for.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios afectivos que estiverem no pleno gozo dos seus direitos, e terá uma sessão ordinária na primeira quinzena de Janeiro para a discussão e votação do relatório e contas da direcção, parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, para a eleição dos corpos gerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e dois secretários, anualmente eleitos.

Único. Se à hora marcada para a abertura da sessão não tiverem comparecido os membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, serão os lugares ocupados por três sócios, escolhidos dentre os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída desde que esteja presente um quinto dos associados. Se meia hora depois de marcada para a abertura dos trabalhos não estiver reunido este número, dar-se início aos mesmos, com os sócios que estiverem presente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando:

- a) O presidente julgar necessário aos interesses do clube;
- b) A Direcção ou Conselho Fiscal requeiram a sua reunião;
- c) Quinze ou mais sócios dos que nela podem tomar parte e requeiram nos termos e condições do número cinco do artigo sétimo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

No caso de a Assembleia Geral ser requerida nos termos do número cinco do artigo doce. Só poderá funcionar desde que se achem presentes três quartas partes dos signatários do requerimento, e depois se estes terem pago a importância das despesas a fazer com o total da convocação, a qual será indicada pela direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

A Assembleia Geral reunida a requerimento do sócio não poderá ocupar-se de outro assunto que não seja o expressamente designado no mesmo requerimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A convocação para assembleia será feita por meio de aviso directo aos sócios ou por convite publicado num dos jornais mais lidos, devendo ser feita com antecedência de pelo menos, 15 dias, indicando o fim, dia, hora e local da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Quando se trata de alterações nos estatutos, a Assembleia Geral não poderá em caso algum, considerar-se constituída, desde que não compareça pelo menos, um quinto dos associados, além da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

As deliberações sobre assuntos que alteram ou revoguem deliberações anteriores, tomadas em Assembleia Geral, só poderão produzir efeitos quando a Assembleia Geral esteja constituída por um número de sócios superiores ao da Assembleia que tais deliberações determinou.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Compete à assembleia:

- a) Deliberar, em última instância, sobre as dúvidas que se suscitam na interpretação dos presentes estatutos;

b) Discutir e aprovar o relatório e contas da direcção;

c) Deliberar, em última instância, sobre as penalidades aplicadas pela direcção;

d) Introduzir nos estatutos as alterações que julgar convenientes, submetendo-se à aprovação do Governo, por intermédio, da Direcção Provincial da Juventude e Desportos;

e) Eleger a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

f) Proclamar sócios honorários e beneméritos;

g) Votar a dissolução da sociedade, nomeadamente na mesma sessão uma comissão liquidatária;

h) Finalmente, resolver sobre todo e qualquer assunto, seja ele de que natureza for, submetido à sua apreciação pela Direcção do Clube ou qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

a) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral, da direcção e os demais livros principais da sociedade;

b) Investir, nos respectivos cargos os sócios eleitos;

c) Convocar, e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, assinar as respectivas actas juntamente com os seus secretários;

d) Resolver, com a aprovação da Assembleia Geral, sobre todos os casos omissos nestes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete aos secretários redigir as actas em termos claros, conforme as deliberações da Assembleia Geral, fazendo toda a correspondência que a mesma assembleia diga respeito.

CAPÍTULO VI

Da direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A gerência administrativa e financeira do Clube ficará a cargo de uma Direcção, composta de oito membros: um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos de dois em dois anos, em Assembleia Geral.

Dois) São igualmente eleitos dois vogais suplentes.

Três) No caso de escusa ou impedimento de algum dos outros membros da direcção será substituído pelo suplente mais votado.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Dos membros eleitos para a Direcção só poderão ser estrangeiros a minoria, e serão sempre moçambicanos e presidente e os vice-presidentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A direcção é solidariamente responsável pelos seus actos e não poderá funcionar sem que esteja em maioria, reunindo em secção ordinária uma vez por semana ou sempre que qualquer membro da Direcção o requeira.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Os cargos da direcção serão gratuitos e os seus membros poderão ser reconduzidos no máximo por dois.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Compete à Direcção:

a) A administração geral e económica do clube;

b) Promover, a medida que os meios financeiros o permitam, a completa realização dos fins do clube;

c) Promover, a realização de quaisquer festas ou provas desportivas, sempre que o julgue conveniente aos interesses do clube;

d) Aplicar as penalidades previstas pelo artigo décimo segundo e seu único;

e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos aprovados e as deliberações da Assembleia Geral;

f) Cobrar toda a receita e dispendê-la como julgar mais conveniente aos interesses do clube;

g) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e contas da sua gerência com o parecer do Conselho Fiscal;

h) Elaborar os regulamentos que julgar convenientes para a boa administração do clube, submetendo-os previamente à apreciação da Assembleia Geral;

i) Nomear as comissões que julgue necessárias para qualquer fim útil do clube;

j) Nomear o conselho técnico do clube, investindo os seus membros nos respectivos cargos;

k) Nomear e demitir empregados;

l) Representar o clube em todos os actos públicos e perante quaisquer entidades oficiais e particulares;

m) Propor à Assembleia Geral a reforma dos estatutos ou a suspensão de qualquer disposição regulamentar;

n) Resolver sobre a admissão de sócios afectivos, correspondentes e auxiliares;

o) Comunicar imediatamente aos candidatos aprovados à sua

admissão, ou dar conhecimento da rejeição ao sócio proponente, sem contudo ser obrigada a declarar o motivo;

- p) Apreciar as reclamações dos sócios que lhe dirijam em termos convenientes;
- q) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- r) Providenciar temporariamente, nos casos não previstos nestes estatutos ou regulamentos internos lavrando na acta a respectiva resolução, e dando nela conhecimento à primeira Assembleia Geral, para que esta se pronuncie;
- s) Proceder à revisão do regulamento interno, no prazo de noventa dias, contados da data da Assembleia que a eleger, regulamento que tem força obrigatória entre os sócios;
- t) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir às sessões da direcção, dirigindo os trabalhos, por forma a manter a maior ordem e liberdade na discussão;
- b) Assinar diplomas, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos do clube;
- c) Superintender em todos os serviços a administração do clube;
- d) Representar o clube em todos os actos públicos e cerimónias officias e particulares, podendo, se assim entender, delegar essa representação em qualquer outro membro da direcção.

Único. O presidente tem voto de qualidade nos casos de empate.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Compete aos vice-presidentes:

- a) Receber e abrir toda a correspondência do clube;
- b) Redigir a correspondência, anúncios e convites para as sessões da direcção;
- c) Redigir e assinar as actas das sessões, tendo o respectivo livro sempre em dia;
- d) Elaborar o relatório anual com a máxima exactidão e clareza;
- e) Ter a seu cargo o livro de registo de cópias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Compete ao secretário:

- a) Velar pela conservação do arquivo e documentos do clube;
- b) Ter em dia o livro cargo;
- c) Expedir com a máxima urgência os officios e diplomas aos sócios aprovados;
- d) Auxiliar os vice-presidentes e ao presidente e substituí-los nos seus impedimentos;
- e) Preencher e controlar as quotas dos sócios.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Compete ao tesoureiro:

- a) Ter a sua guarda e responsabilidade todas as receitas do clube, assinar os recibos e outros documentos das suas atribuições;
- b) Pagar as contas autorizadas respectivos recibos;
- c) Escriutar com toda a clareza os livros a seu cargo;
- d) Depositar à ordem do clube, num Banco o saldo disponível;
- e) Depositar nas mãos de seu sucessor a saldo existente e todos os documentos sob a sua guarda, cobrando o respectivo recibo.

Único. Todos os cheques ou ordens de levantamentos serão assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, havendo uma terceira assinatura alternativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Compete aos vogais:

- a) Assinar com os restantes membros da Direcção as actas das sessões a que assistir;
- b) Auxiliar os restantes membros da direcção nos seus trabalhos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Um) O Conselho Fiscal eleito, será composto de três membros, que nomearão entre si o relator, participando aos presidentes da Assembleia Geral e da direcção o nome escolhido para aquele cargo.

Dois) As suas atribuições são:

- a) Auxiliar a direcção com o seu parecer, examinando, sempre que o julguem conveniente, todos os documentos referentes à administração geral e económica do clube;

- b) Examinar e apreciar o relatório e contas da direcção e dar o seu parecer no prazo de dez dias, depois de lhe serem apresentados;
- c) Responder e dar a sua opinião, por escrito, sobre qualquer consulta que lhe seja dirigida pela direcção e assistir às sessões da mesma sempre que esta o requeira.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

As eleições para os corpos gerentes, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, a efectuar-se na data indicada no artigo vigésimo serão feitas através de escrutínio secreto e de maioria de votos.

CAPÍTULO IX

Das disposições complementares

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

O ano económico do Clube começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

A dependência do clube é absolutamente responsável pelos actos praticados até à data da posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Haverá um regulamento interno, aprovado pela Assembleia Geral, cujas disposições completarão e interpretarão as destes estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

O Clube só poderá dissolver-se se a receita se tornar inferior à despesa, concordando a maioria dos associados com a dissolução, ou quando a autoridade competente assim o entender.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Em caso da dissolução, os bens do clube serão vendidos e o seu produto distribuído pelas sociedades de beneficência locais, depois de liquidados os seus débitos, exceptuam-se desta venda os troféus ganhos pelo clube, em qualquer prova desportiva, que serão entregues à comissão municipal da cidade.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

É expressamente proibida a ingerência do clube de quaisquer assuntos políticos ou religiosos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Se para sustentar novas secções desportivas se tornar necessário criar novas receitas, a direcção poderá cobrar taxas adicionais aos sócios que das mesmas secções se utilizarem.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

A direcção não poderá contrair empréstimos sem prévia autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

A direcção fará distribuir pelos associados o relatório da sua gerência, sempre que os fundos da agremiação lhe permitam, e em caso contrário terá patente, durante os oito dias que precederem a Assembleia Geral para a sua discussão, os livros de escrituração e relatórios, para exame dos associados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

De todas as festas de beneficência organizadas pelo clube, reverterá dez por cento da receita líquida para a assistência pública.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Nos casos omissos nestes estatutos poderá a Assembleia Geral, se assim o entender, recorrer à lei aplicável em vigor.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Os Leopards de Namialo poderá fundir-se com outros Clubes de Moçambique mediante deliberação tomada em Assembleia Geral e por maioria nunca inferior a dois terços do número total de sócios no pleno uso dos seus direitos.

Nampula, 20 de Novembro de 2015.
— O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

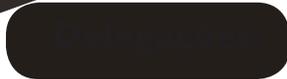
— As três séries por ano 15.000,00MT
 — As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 7.500,00MT
 II 3.750,00MT
 III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
 II 1.875,00MT
 III 1.875,00MT



Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510